

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

LICENCIATURA EM HISTÓRIA

**REPRESSÃO CASTILHISTA A OPOSITORES: O CASO DE FACUNDO TAVARES.
PORTO ALEGRE (1892-1895)**

Gabriel Castello Costa

Porto Alegre, 27 de novembro de 2009

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

LICENCIATURA EM HISTÓRIA

**REPRESSÃO CASTILHISTA A OPOSITORES: O CASO DE FACUNDO TAVARES.
PORTO ALEGRE (1892-1895)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como
requisito a obtenção do diploma de Graduação, sob
orientação do professor Luiz Alberto Grijó.

Gabriel Castello Costa

Porto Alegre, 27 de novembro de 2009

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

GABRIEL CASTELLO COSTA

Aprovado em __ / __ / __

BANCA EXAMINADORA

Luiz Alberto Grijó (orientador)

Mara Rodrigues

Cássia Silveira

Resumo

O trabalho trata de uma análise de processo crime onde opositores do Partido Republicano Rio-Grandense foram presos por suspeita de estarem organizando conspiração para deposição do governador em exercício, Julio Prates de Castilhos. A investigação visa compreender como era a utilização das instâncias públicas de manutenção da ordem, para a prisão configurada por fins políticos, dentro do contexto de recrudescimento do governo castilhista. Assim, também se pretende abordar o entendimento das relações sócio-políticas do período da República Velha no Rio Grande do Sul. O processo é analisado com o objetivo de entender como os opositores do regime castilhista eram vistos e tratados pelas esferas públicas do governo em questão, sendo que só tocará em um grupo de integrantes do PF, que foi preso, portanto não pertencente às camadas mais baixas da população, mas parte integrante da elite sul rio-grandense, o que carrega a intencionalidade de contexto do processo: fins políticos de perseguição sob a justificativa de manutenção da justiça e ordem.

Palavras-chave: Processo Crime – História do Rio Grande do Sul – Política Sul Riograndense – Partido Republicano Rio Grandense – Partido Federalista – governo castilhista – instâncias de manutenção da justiça e da ordem.

Agradecimentos

Gostaria de emitir nesta pequena página um grande agradecimento às pessoas que de alguma forma contribuíram para a elaboração deste humilde, mas muito suado trabalho. Foram muitas as dificuldades que se colocaram a diante da minha vida em pleno momento de elaboração desta pesquisa. No entanto, as tormentas seguem sendo enfrentadas e, por conseqüência, superadas pouco a pouco com a eterna perseverança.

Agradecendo a minha família: a minha mãe Vera Lúcia, pelo amor e fé incondicionais e minha irmã Roberta Castello Costa, minha tia Laureci Rodrigues, meu primo Francisco e, principalmente, a minha vó Maria Anita da Silva Rodrigues que apesar de não estar mais entre nós foi muito lembrada durante este período.

Agradecimentos gerais a grande lista de pessoas que se segue (a citação é breve, mas a amizade não): Bruno Pessi, Clarissa Alves, Valter Vanderlei, Patrícia Machado, Vanessa Manvalier, Maria Claudia, Andréa Reis, Julia, Antonio Duarte, Luciana Ferrari (cunhada doutora), Dona Vera Maria (sogra), Daiana Mallmann, Dai Benetti, Evandro, Rita, Eliete, Lucas, as eternas gatinhas (Silvia, Fran e Rita), Daniela, Cristina Luque (parceira de fé), Rafael Martini (amigo whisky), Álvaro Ricardo, Kissi Taroco, Deivid Melo e, por final, e não menos importante Gustavo Coelho (pelas conversas com café, revisões e ajudas importantíssimas em todas etapas do trabalho).

Agradecimentos aos professores: Regina Xavier, Claudia Mauch e Luiz Alberto Grijó (por ter depositado uma grande fé na potencialidade do meu trabalho e em razão disto exigindo sempre de maneira positiva).

Um último agradecimento muitíssimo especial para a pessoa sem a qual este momento não seria possível Laura Ferrari Montemezzo, pelo consolo, pelo carinho, pela fé, pelas diversões, pela ajuda, pelo vinho, pela acolhida, pelo esforço, pela luta, pela força, pela ternura, pelo sorriso, pelo amor.

Muito Obrigado a todos.

Índice

1. Introdução.....	7
2. A construção de uma ordem.....	10
3. Os autos de perguntas.....	17
4. As Cartas de Facundo Tavares.....	26
5. A apresentação da denúncia e a abertura do processo:	29
6. Análise dos testemunhos do caso.....	32
7. As apresentações das defesas:	38
8. A apresentação da acusação.....	45
9. A sentença e o recurso: a luta jurídica no pós-julgado.....	47
10. O Habeas Corpus e a intervenção federal no processo.....	50
11. Considerações finais.....	53
Anexos.....	55
Fontes.....	58
Bibliografia.....	59

1. Introdução

No último semestre de 1892, relatórios de degolas e outras atrocidades afluíram copiosamente à Capital do Estado, procedentes de mais de uma dúzia de municípios. Porto Alegre mesmo foi cenário de três mortes violentas de figuras importantes. Facundo Tavares, irmão septuagenário de Joca e Francisco, resistiu à ordem de prisão numa batida noturna da Brigada Militar à sua casa, e no desenrolar dos acontecimentos ele foi ferido e dois de seus filhos assassinados¹.

O caso acima descrito por Joseph Love faz referência à prisão de homens envolvidos em uma suspeita de conspiração para a retirada do Presidente do estado em exercício, Julio Prates de Castilhos. Dentre esses, Love deu destaque a Facundo da Silva Tavares irmão de João Nunes da Silva Tavares (Joca Tavares) e Francisco da Silva Tavares, importantes representantes do então recentemente criado Partido Federalista (PF). O caso aconteceu logo após a deposição do chamado “*governicho*”² e a recondução de Julio de Castilhos ao poder, período onde houve o recrudescimento do poder castilhista no estado.

O fato em questão ocorreu um pouco antes do início de uma das guerras civis mais violentas do Brasil, a chamada Revolução Federalista (1893-1895). A referida guerra teve início em função do clima de tensão que se formou em torno da disputa do poder político no estado, em vista da fragmentação da elite político-econômica representadas por duas coalizões de poder: o Partido Republicano Rio-grandense (PRR) e o Partido Federalista.

O Partido Republicano Rio-grandense buscava respaldo nos setores da oligarquia rural da região serrana e do litoral, e nos profissionais liberais, comerciantes e funcionários públicos das zonas urbanas³. O Partido Federalista era composto por uma parte dos antigos membros do Partido Liberal e Partido Conservador (que não foram cooptados pelo PRR), representantes do poder dos estancieiros da região da campanha, com influência política diretamente maior no estado durante o período do Império, mas que agora estavam conjurados em um mesmo partido.

Embora a elite econômica representada pelo PRR não fosse tão rica quanto os antigos Liberais e Conservadores, era possuidora de diretrizes ideológicas e objetivos políticos autoritários bem definidos por meio do positivismo de interpretação castilhista.

¹ LOVE, Joseph. *O regionalismo gaúcho*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1975, p. 62.

² Denominação dada por Julio de Castilhos, no Jornal *A Federação*, ao grupo composto por ex-liberais, ex-conservadores e republicanos dissidentes, que estava no governo antes de reassumi-lo.

³ Kuhn, Fabio. *Breve história do Rio Grande do Sul*. 2. ed. Porto Alegre: Leitura XXI, 2004, p. 113.

A análise histórica do período em questão torna-se imprescindível para o entendimento não apenas da eclosão deste conflito, mas para compreensão das frentes de poder divergentes no estado, que eram compostas pelas elites políticas e econômicas que, ainda em fase de transição da monarquia para a república, se valiam de modelos políticos adaptados para legitimar as suas relações de poder.

Joseph Love, ao dissertar sobre a condição autônoma que o estado do Rio Grande do Sul se encontrava dentro da política nacional durante a República Velha (1889-1930), caracteriza-a como “um período em que um sistema federativo amplo e a ausência de partidos nacionais tornaram os estados excepcionalmente importantes”⁴. Esta importância, a qual Love se refere, dava-se muito em função da grande autonomia que os estados passaram a ter com o primeiro modelo de república do Brasil e a criação de partidos regionais.

No caso do Rio Grande do Sul, houve uma apropriação do modelo de coronelismo⁵, típico das práticas políticas de outros estados do Brasil onde, apesar de haver uma estrutura partidária e uma instância pública burocrática em consolidação, as relações políticas institucionais funcionavam muito mais através das estruturas de mando dos chefes locais diretamente subordinados ao seu chefe regional, através das relações de cunho personalista e clientelista. Com o recrudescimento da disputa de poder no estado as instâncias públicas passaram a ser utilizadas para a perseguição dos opositores do governo sob a justificativa da manutenção da ordem.

Assim sendo, o intuito deste trabalho é analisar o processo criminal que se originou do caso descrito acima, onde Facundo da Silva Tavares foi preso e levado a julgamento. Assim, no trabalho pretendo abordar principalmente o seguinte aspecto: a forma como se deu a utilização das instâncias públicas jurídicas e reguladoras da ordem pelo PRR para a perseguição e opressão da oposição do Partido Federalista em Porto Alegre entre os anos de 1892 e 1895. Pretendeu-se também fazer um breve arrolamento dos personagens envolvidos no caso, tanto os acusados como também as pessoas que se encontram nas linhas acusatórias do processo judicial e a relação das mesmas com PRR ou com as oposições⁶. Por fim, tentou-se trazer à tona a maneira que os opositores do regime castilhista eram vistos pelas instâncias de julgamento e manutenção da ordem. Juntamente com isto, tratou-se de evidenciar as relações

⁴ LOVE, Joseph. Op. cit., p. IX.

⁵ FÉLIX, Loiva Otero. *Coronelismo, Borgismo e Cooptação Política*. Porto Alegre: Ed. Mercado aberto, 1987, p10.

⁶ Vide Anexo 2.

que poderiam estar presentes neste tipo de dinâmica, não apenas social, mas também político-ideológica entre as já referidas elites vistas através dos embates jurídicos constantes nos autos do processo.

O embate jurídico travado durante o processo e registrado nos autos é também revelador da disputa política que se fazia presente ao período. Nota-se, principalmente neste caso, que a discussão não é apenas jurídica, mas também política. Não haveria possibilidade de fazer um trabalho meramente de história política desvinculando a esfera jurídica, assim como não seria possível também fazer apenas uma análise processual. Portanto, se abordam algumas dessas possibilidades oferecidas do documento.

Analisando desta forma, nota-se que o PRR, é marcado por ser mais um conjunto de práticas políticas que buscavam legitimidade na teoria e no discurso que propagavam, do que necessariamente um partido político⁷. Nesta dinâmica, vemos que à medida que o estado se constrói estas práticas vão se estabelecendo nas instituições em função da própria ação dos sujeitos envolvidos. A análise do caso, então, permitiu vislumbrar aspectos políticos e, principalmente, as intencionalidades destes agentes na repressão à oposição no período. A apreciação do caso onde o opositor Facundo Tavares é levado a julgamento, é forte neste sentido por ter relações que se chocam diretamente contra os interesses do partido que dominava o governo.

Houve neste trabalho a utilização de um estudo de caso para a compreensão de uma política e/ou relações políticas. Tratou-se então, no espaço possível, esgotar certas possibilidades do documento, o processo crime e os elementos que aparecem nele: citação de fatos e leis, depoimentos de inquiridos, acusadores e testemunhas. Com o intuito de entender como estes se articulam no terreno da instância jurídica cercados por um contexto político carregado em um período bem marcado pela perseguição dos adversários políticos, algo que pode ser sintetizado pelo ditado: “aos amigos se faz justiça, aos inimigos se aplica a lei”⁸.

⁷ GRIJÓ, Luiz Alberto. *Foi o PRR um "partido político"?*. In: *Logos: revista de divulgação científica da Ulbra*. Canoas: Vol. 11, n. 1 nesp. (maio 1999), p. 65-68.

⁸ Dito modificado e atribuído a um chefe político estadual, Apud, LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto – o município e o regime representativo no Brasil*. 4ª Ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1986, p. 39.

2. A construção de uma ordem

Para se entender o contexto de produção do processo que foi analisado cabe ressaltar a importância de se estudar a política do Rio Grande do Sul no final do Século XIX, frente à mudança da monarquia para a república. Entender a conjuntura que o estado se encontrava com a troca da elite política da fronteira que passou a integrar o PF, que antes exercia o poder durante o Império e com uma matriz mais liberal, por outra elite política que fazia parte PRR investida de outros pressupostos ideológicos para legitimar e doutrinar a sua manutenção no poder⁹.

No período logo após a proclamação da república (1889), o Brasil estava atravessando uma transição política. Nesse entremeio os agentes políticos buscavam uma estabilização do novo regime utilizando-se de modelos políticos inspirados em moldes europeus, que eram adaptados para legitimar o fazer político que ainda estava muito atrelado às práticas políticas utilizadas durante o período imperial.

Havia uma relação muito próxima entre o privado e o público principalmente no que tange às questões de administração pública, pois esta prática era matriz de funcionamento de uma lógica política predominante durante o período monárquico. A inserção do particular e do privado na vida pública era algo que inevitavelmente passou para as práticas políticas da recém nascida república, por mais que as ideologias utilizadas para legitimá-la sugerissem o contrário. Como aponta Elio Chaves Flores, os primeiros republicanos desqualificavam a tradição monárquica brasileira como sendo o poder de um indivíduo apenas, que o exerce a partir de caprichos e interesses privados. Mas com a mudança de regime percebeu-se que, de fato, tradições, práticas e costumes não seriam removidos de uma hora para outra, pois essas mesmas ainda se mantinham candentes devido aos 67 anos de regime monárquico (1822-1889)¹⁰.

Como apresenta Leal, estas manifestações de poder privado, fenômeno que tangencia e anda paralelamente com os tratos reservados aos meios públicos, torna-se característica no

⁹ TRINDADE, Héliogio. *Aspectos políticos do sistema partidário riograndense (1882-1937) – da confrontação autoritária liberal à implosão da aliança política revolucionária de 30*. In: *RS: economia e política*. Porto Alegre, Mercado Aberto, 1979, p. 120.

¹⁰ FLORES, Elio Chaves . *A Consolidação da República: rebeliões de ordem e progresso*. In: *Jorge Ferreira; Lucilia de Almeida Neves Delgado. (Org.). O Brasil Republicano. Vol I (O tempo do liberalismo excludente)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, v. 1, p. 51-52.

desenvolvimento político dos princípios da República brasileira, em função da dependência política que se instaurou em relação com o mandonismo local.

Paradoxalmente, entretanto, esses remanescentes de privatismo são alimentados pelo bem público, e isto se explica justamente em função do regime representativo, com sufrágio amplo, pois o governo não pode prescindir do eleitorado rural, cuja situação de dependência ainda é incontestável¹¹.

Com a persistência desse compromisso fundamental, ainda convivem as características secundárias deste sistema “coronelista”, como, entre outros, o mandonismo, o filhotismo, o falseamento do voto, a desorganização dos serviços públicos locais¹². Desta conjuntura vem o Coronelismo que, como descreve José Murilo de Carvalho, é um sistema político, uma rede de relações que vai desde o coronel até o presidente da república envolvendo compromissos recíprocos¹³.

Estes coronéis que estavam sendo tolhidos de seus privilégios resistiram principalmente no Rio Grande do Sul no caso dos antigos integrantes do Partido Liberal e Partido Conservador, tendo em vista que a nova ordem da República estava sendo construída. Assim, este segmento político social, ou mesmo os seus costumes, práticas e tradições, em muitos casos foi absorvido, cooptado (sendo nestes dois casos então incorporadas as instituições), ou reprimido quando as duas primeiras opções não eram possíveis.

O sentido da incorporação deste grupo de pessoas, que na sua grande maioria eram latifundiários, não deixava de ser prático, pois se tratava de uma elite de fato que atravessava um período de declínio, mas mesmo assim ainda possuía poder no âmbito das esferas locais. Como apresenta Janotti, o coronelismo não foi apenas uma extensão do poder privado, mas o reconhecimento da força de alguns mandatários pelo beneplácito do governo¹⁴. Em outras palavras, apesar da prática política que era exercida anteriormente no período Imperial estar sendo ideologicamente rechaçada, havia o reconhecimento, por parte do sistema político que então se instaurava, do poder remanescente.

Quando parte deste coronelismo não era arrolado ao poder se desenvolviam conflitos onde era comum a possibilidade do alheamento deste nos casos em se tornava oposição,

¹¹ LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto – o município e o regime representativo no Brasil*. 4º Ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1986, p. 20.

¹² Idem.

¹³ CARVALHO, José Murilo de, *Mandonismo, coronelismo, clientelismo: uma discussão conceitual*. In: *Nation building in nineteenth century Latin America*. Leiden: Research School CNWS, 1998, p. 84.

¹⁴ JANOTTI, Maria de Lourdes. *O coronelismo, uma política de compromissos*. 8º Ed. São Paulo: Brasiliense, 1981, p. 42.

acarretando o seu afastamento das reais instâncias de poder. O coronelismo no estado estava dividido entre os coronéis da fronteira com forte influência nesta região, representantes fortes do poder político na época imperial, e os coronéis da serra que com república tornam-se o sustentáculo do governo do PRR.

Dentro do que se configura como a utilização de ideologias que buscavam negar as práticas políticas da época monárquica, percebe-se a existência de um discurso moldado para justificar práticas tão ou mais parecidas com as que eram feitas durante o antigo regime. Nesse sentido, percebe-se que a adequação das práticas políticas à imposição do modelo constitucional. Não é a incorporação do coronel apenas, mas também as suas características e as suas práticas e junto o jogo político que permanece, mas está em processo de transformação. O exemplo maior disto seria no sentido da dita manutenção da ordem, aplicada em momentos de crise, onde os direitos civis e políticos podiam ser suprimidos. Sob essa justificativa, ações discricionárias eram tomadas subvertendo o que se pregara, apresentando-se para consolidar a ordem em nome do bem-estar público, ou seja, se justifica a manutenção da ordem pressupondo-se que isto é garantia para os direitos.

Ao nos transportarmos para o Rio Grande do Sul, vemos práticas desta interposição entre Monarquia/República e público/privado na análise do caso em questão. Neste período (1892-1895) se aprontava a ascensão do republicanismo castilhistas que desenvolveu mecanismos de cooptação das bases políticas locais, que, aliadas a mecanismos jurídicos, justificadores da coerção, permitiram a hegemonia do PRR¹⁵.

Então, a manutenção da ordem social era ingrediente fundamental utilizado para a consolidação do poder apresentado ainda enquanto justificativa legitimadora, segundo Félix:

Também é de vital importância [...], tanto para a concepção política do castilhismo quanto para o coronelismo, é a valorização da ordem social e a preocupação com a segurança do Estado e do indivíduo.

O bem público passa a ser identificado com a segurança do Estado, que se encontra sempre acima dos direitos dos indivíduos. A preocupação com a segurança do Estado justifica-se na medida em que é o meio de manutenção do sistema castilhistas, realizador da “missão regeneradora da sociedade”¹⁶.

¹⁵ FÉLIX, Loiva Otero. Op cit., p. 29.

¹⁶ Idem, p. 90-91.

A ordem torna-se condição fundamental da política sul riograndense no princípio da República. Como também aponta Bobbio, a ordem é palavra de fundamentação para regimes autoritários a ponto de ampará-los ideologicamente:

não existe coerência plena de significado entre o Autoritarismo a nível de ideologia e o Autoritarismo a nível de regime político. A estrutura mais íntima do pensamento autoritário acha correspondência não em qualquer sistema autoritário e sim no tipo puro de regime autoritário conservador ou de ordem. Neste sentido, o pensamento autoritário não se limita a defender uma organização hierárquica da sociedade política, mas faz desta organização o princípio político exclusivo para alcançar a ordem, que considera como bem supremo. Sem um ordenamento rigidamente hierárquico, a sociedade vai fatalmente ao encontro do caos e da degradação¹⁷.

A volta do castilhismo ao governo do estado foi marcada por este recrudescimento que buscava reprimir, intimidar e, principalmente, desarticular opositores do governo. Sendo que esta onda de terror era proporcionada muitas vezes através das vias reguladoras da ordem pertencentes ao poder público que se colocavam à disposição do Presidente do Estado.

Em Porto Alegre, às cinco horas da manhã do dia 1º de novembro de 1892, em torno de 25 a 30 policiais com a ordem de captura e prisão de José Facundo da Silva Tavares cercaram a residência deste e foram recebidos a tiros por Facundo e seu filho. Logo após, os tiros foram revidados pelas autoridades em grande escala, dando como resultado ferimentos no braço e na mão de José Facundo, causando a morte de seus dois filhos. Segundo os autos de corpo de delito¹⁸, Facundo da Silva Tavares foi morto com um tiro no pescoço que atingiu profundamente a carótida e José Facundo da Silva Tavares Filho com um tiro na cabeça. Este acontecimento fazia parte de uma onda de atos truculentos que ocorreram no estado e que também afligiram sua capital, sendo designado por Joseph Love como um “período de instalação de terror”. Foi o momento logo após da derrubada do “*governicho*” e chamado por aclamadores do governo de “*sucessos de junho*”.

Neste processo, então, uma organização que porventura pudesse fazer oposição ao governo do PRR era considerada perturbadora da ordem e, portanto, seria perseguida.

Segundo Love:

Estes [dirigentes do PRR a frente do governo do estado] preparavam agora a criação no Rio Grande de um clima que lembrava a *Grand Peur* da Revolução Francesa, com repetidos alarmas de ameaça federalista. Muitos grandes chefes federalistas abandonaram o Estado; aqueles que não o fizeram foram

¹⁷ Verbete – Autoritarismo, BOBBIO, Norberto, ET. AL. *Dicionário de Política*. Brasília: Ed. UnB, 1995, p. 95.

¹⁸ Processo Crime – Tribunal do Juri, - de 1894, nº1799, APERS, fls. 30-46.

mantidos presos. O efeito das constantes (e, quase com certeza, sempre exageradas) notícias de atrocidades foi a eliminação de qualquer relutância, ainda existente em cada uma das facções, quanto a irem a desforra com a mesma selvageria¹⁹.

Muitos atos de violência acabavam sendo levados para o lado das disputas políticas em razão de rusgas pessoais, e vice e versa, servindo para o acirramento dos ânimos. Muito a contento dos líderes do poder, marcando ainda mais as clivagens ideológicas em torno das disputas políticas no governo do Estado do Rio Grande do Sul.

A sua ideologia de cunho autoritário mais radical encontrava-se bem consolidada a frente dos principais membros do partido. No entanto, o assentamento do PRR no poder do estado se fez concomitantemente à consolidação e à formação da política castilhista. O que, na visão dos integrantes mais radicais do partido, tornava as medidas de endurecimento na (e para) a tomada do poder algo natural e até necessário.

Com a volta de Julio de Castilhos, há a retomada dos dispositivos da constituição estadual de 1891 que eram utilizados de maneira a afastar, de forma eficaz, outros tipos de discussões ou autoridades que não fossem emanadas do próprio executivo do governo do estado, agora em mãos do PRR. Julio de Castilhos havia elaborado uma carta que lhe dava poderes para tornar-se comandante de uma máquina imbuída de pressupostos autoritários para afastar opositores e dissidentes. A sua função teria sido questionada, por ter este propósito, por Assis Brasil, como mostra Sérgio da Costa Franco:

eu mesmo ouvi do legislador da Constituição – disse Assis Brasil – que o seu projeto tinha dois fins: o 1º era criar um aparelho capaz de agüentar a onda opositora que começava a invadir; o 2º era Tapar a Boca – uso a sua própria expressão – aos então dissidentes republicanos²⁰.

O texto da constituição concentrava uma grande parte de poderes no Executivo, esvaziando por completo o Legislativo e tornando o Judiciário mero braço daquele mesmo poder. Sendo assim, o governo tinha o monopólio da justiça e da violência e podia usá-lo para a perseguição política de seus opositores.

Junto com a característica autoritária da “carta castilhista” houve os preparativos para o possível recebimento de alguma insurreição. Depois dos “*sucessos de junho*” Vitorino Monteiro e Fernando Abbot, correligionários do PRR aliados de Castilhos

¹⁹ LOVE, Joseph. op cit. p. 63.

²⁰ FRANCO, Sérgio da Costa. *Júlio de Castilhos e sua Época*. 2 Ed. Porto Alegre: Ed. Ufrgs, 1988, p. 98.

preocuparam-se especialmente com o aperfeiçoamento da Força pública e com a organização de meios de resistência contra a insurreição. Ato de 16 de agosto aumentou de 201 homens o efetivo da Guarda Cívica. Outro, de 8 de setembro, abriu um crédito especial de 100 contos de réis a fim de ocorrer às despesas de manutenção da ordem pública. Outro ainda, de 22 de setembro, criava provisoriamente uma guarda municipal em cada um dos municípios do Estado, “incumbida de policiamento local e sob as imediatas ordens dos respectivos Delegados de Polícia” e organizada pelos intendentes. [...] O ato nº 357, de 15/10/92, criou a Brigada Militar do Estado, constituída de dois batalhões de Infantaria e um Regimento de Cavalaria, com um efetivo total de 1.265 homens e outro tanto de corpos de reserva, cuja organização foi logo determinada, ficando extinta a antiga guarda Cívica²¹.

Assim sendo, a organização policial foi uma parte do conjunto de medidas responsáveis pela estruturação do estado republicano no Rio Grande do Sul²². Como aponta Víctor Nunes Leal, durante a primeira república a organização policial foi um dos mais sólidos sustentáculos do “coronelismo” e, por cada estado ter um arranjo próprio onde era adotado, em regra, o princípio da livre nomeação, ela seria, então, utilizada como instrumento habitual de ação política, assinalada a diferença de que, neste período passava a servir as situações estaduais²³.

A partir disto, é fato a preocupação por parte do PRR em se manter no poder do estado utilizando-se, para isso, os meios públicos com a prerrogativa da manutenção da ordem. Observa-se também, com a criação destes mecanismos, o início da profissionalização dos cargos com fins de manutenção da ordem. Mas que, apesar de serem públicos, tinham como critério de provimento muito mais a lealdade da pessoa investida de exercê-lo e as necessidades do momento, do que necessariamente a competência para a sua execução, pois a sua escolha cabia aos grandes chefes do governo. Então, freqüentemente, o funcionário público estaria mais atrelado ao chefe de mando e muito menos ao cargo que exerce, determinando o funcionamento das instâncias públicas às relações pessoais de poder.

Desta forma observa-se a construção de uma ordem no estado que se assenta em uma base ambivalente já que grande parte das instâncias de manutenção da justiça e da ordem estavam sendo construídas e se encontravam subordinadas as esferas do governo, e esse era comandado por um grupo que mantinha práticas e costumes que dizia estar combatendo deslocando para o seu benefício ordenamentos legais, jurídicos ou administrativos, justificando-se para isto a necessidade de enfrentar inimigos da ordem social ou opositores mais exaltados do governo.

²¹ Idem. p. 135.

²² FÉLIX, Loiva Otero. Op. Cit., p. 133.

²³ LEAL, Victor Nunes. Op. Cit., p. 198.

Com o acirramento da perseguição política no estado a polícia apreendeu algumas cartas escritas por José Facundo Tavares a líderes do Partido Federalista do interior do estado. Estas estavam em posse do Capitão Felisberto Pereira Barcellos²⁴ quando passava por Santa Maria da Boca do Monte. Segundo carta de aviso enviada à secretaria de polícia:

*Carta para o chefe de polícia de Porto Alegre, Secretaria de Polícia, em Porto Alegre, 1º de novembro de 1892. Ao Cidadão Delegado de Polícia do termo desta Capital. Remetto-vos o telegrama que dirigiu-me o delegado de polícia de Santa Maria da Boca do Monte e as cartas pela mesma autoridade apreendidas em poder de Felisberto Barcellos, afim de que formeis rigoroso inquérito sobre os factos nas mesmas denunciados, procedendo a essa diligencia com a máxima brevidade, como exigem interesses da ordem pública Saude e Fraternidade O chefe de polícia intro **Antonio Antunes Ribas**²⁵.*

Com a prerrogativa apresentada, frente à apreensão das cartas interceptadas em posse do Capitão Felisberto Pereira de Barcellos, o motivo para a prisão que causou o incidente na casa de José Facundo Tavares foi-se colocado. Pela própria análise da carta da polícia se dá destaque para a passagem a respeito do “*rigoroso inquérito*” e, principalmente, a lógica referente à questão dos “*interesses da ordem pública*” como sendo o artifício a ser mantido neste momento que era de efervescência política.

²⁴ O Capitão Felisberto Pereira Barcelos era um Capitão do exército que estava executando favores a José Facundo da Silva Tavares, ao longo do processo não se tem dados a respeito da forma de sua vinculação ao Partido Federalista, percebe-se que ele não era o alvo principal das instancias perseguidoras tendo sido incluso no processo simplesmente por estar carregando as cartas.

²⁵ Processo Crime – Tribunal do Juri, - de 1894, nº1799, APERS, fls. 6.

3. Os autos de perguntas

Tendo-se a suspeita de conspiração colocada pelo chefe de polícia Antonio Antunes Ribas e a onda de prisões na cidade de Porto Alegre, alguns suspeitos foram detidos e inquiridos para fins de investigação. Passarei agora à análise destes.

No momento de perseguição consta no processo a prisão de 14 indivíduos que foram submetidos aos inquéritos. Numa primeira apresentação lhes era perguntado dados simples como: nome, idade, estado, profissão, naturalidade, e residência.

Eis o quadro dos inquiridos:

Nome	Idade	Estado civil	Profissão	Naturalidade	Residência	Orientação Política
Tenente Coronel José Facundo da Silva Tavares	67	Casado	Fazendeiro	R.S.	Porto Alegre	Pertencente ao Partido Federalista
Dr. Padre João Pereira da Silva	34	Solteiro	Sacerdote	R.S.	Porto Alegre	Não lhe foi perguntado
João José Carvalho Bastos	41	Casado	Carpinteiro	R.S.	Porto Alegre	Não faz parte de nenhum Partido
Doutor Victor de Brito	36	Casado	Médico	B.A.	Porto Alegre	Não faz parte de nenhum Partido
Virgílio Rodrigues do Vale	29	Solteiro	Comércio	R.S.	Porto Alegre	Fazia parte do Partido Liberal e agora a mais nenhum
Emilio da Silva Ferreira	42	Casado	Comerciante	R.S.	Porto Alegre	Não frequenta mais reuniões políticas
Henrique Bruchier	45	Casado	Comerciante	Alemanha	Porto Alegre	É sócio da União Republicana frequentando algumas reuniões
Luiz Candido Teixeira	51	Casado	Advogado	R.S.	Porto Alegre	Não pertence a nenhum partido
Coronel Luiz Paulino de Moraes	50	Casado	Fazendeiro	R.S.	Comarca de Estrela	Pertencente ao Partido Federalista
João Fanfa Ribas	24	Casado	Artista	R.S.	Porto Alegre	Pertencente ao Partido Federalista
Antonio Pereira da Silva	36	Solteiro	Comerciante	Portugal	Porto Alegre	Não pertence a nenhum partido
Clemente d'assina	52	Casado	Construtor	R.S.	Porto	Acompanha o Partido

					Alegre	Federalista
Praxedes Antonio da Silva	40	Viúvo	Colchoeiro	R.S.	Porto Alegre	Pertencente ao Partido Federalista
Aristides Antonio da Silva	19	Solteiro	Agências (sic)	R.S.	Porto Alegre	Não Pertence a nenhum partido

As perguntas a princípio poderiam parecer sem importância dada à natureza da investigação. Mas mesmo assim, nos fornecem dados esclarecedores sobre alguns opositores do governo, ou não, que aos olhos das instâncias de ordem poderiam ser considerados suspeitos. Apesar de ser uma pequena amostragem, tomamos este quadro como uma possibilidade de ilustração das oposições.

Não se pretende aqui neste trabalho traçar um Perfil Social de como eram os opositores, na óptica dos agentes do governo, até porque em apenas um processo não há a possibilidade de se atingir isto. O que se pretende com esta breve análise das pessoas que foram inquiridas é apenas mostrar como se dava o funcionamento de uma investigação e, no caso, como ela seria direcionada para o caso de uma inspeção em torno de um crime político. Pretende-se compreender, deste modo, o contexto de perseguição em uma escala menor.

Dado que é extremamente relevante para a pesquisa e até certo ponto, inclusive, para os meios de manutenção da ordem, é o da profissão. Tendo-se este dado, se pode deduzir a camada social a que a pessoa pertence e, assim, indagar o alcance da participação política que ela poderia ter. Exemplo disto, dentro da análise do processo, seriam os dois fazendeiros inquiridos que também são integrantes do Partido Federalista: Tenente Coronel Facundo da Silva Tavares, personagem principal no caso, e o Coronel Luiz Paulino de Moraes. Ambos se apresentam com patentes militares, uma posição social e/ou um título de poder, que dependendo do seu prestígio pessoal poderia lhe conferir autoridade, podendo até intimidar, em maior ou menor grau, o agente inquiridor. Como se sabe, esta prática era própria dos “coronéis”, representantes do poder local no período Imperial.

Na investigação do caso em questão, os inquéritos foram realizados pelo delegado de polícia de Porto Alegre Felipe Benicio de Freitas Noronha na presença do promotor público Timótheo Pereira da Rosa. O comparecimento do promotor às sessões de inquérito demonstra a importância do evento tendo em vista que não seria todo caso, ou qualquer caso, necessário ou digno de acompanhamento próximo do promotor ainda nesta inicial fase de investigação.

A ação do inquérito, que origina os autos de perguntas, tem raízes e procedimentos muito semelhantes aos da “inquirição-devassa” do direito português ou da “inquisitio” do direito canônico²⁶ onde se buscam mais informações, do inquirido, de maneira sigilosa ou não, estando o pesquisador sujeito a confiar no que se escreveu nos autos de perguntas, pois como é apresentado por Kant de Lima o inquérito policial é “um procedimento do Estado contra tudo e contra todos para apurar a verdade dos fatos”²⁷, a isto pressupõem-se, então, métodos policiais escusos da oficialidade dos autos, tais como: pressões morais e/ou físicas ao inquirido, negociações e barganhas. Como expressa Kant de Lima, estas práticas são realizadas em troca de algum tipo de vantagem, tanto da parte de quem investiga (porque deseja alguma informação), como aquilo que os escrivães policiais registram nos “autos” do inquérito policial. Existe, por assim dizer, a “armação do processo”, assim como uma institucionalização interna deste método

onde os depoimentos e confissões são registrados por escrito nos autos do inquérito, ficando, posteriormente, entranhados nos autos do processo judicial, pois não há interrupção da numeração seqüencial de suas páginas. Portanto, essas declarações podem servir para o “livre convencimento” do juiz²⁸.

Com vistas a isso, o que nos interessa aqui é demonstrar que a culpabilidade do acusado pode ser construída imediatamente nos procedimentos do inquérito, através da ação dos agentes da polícia.

Além dos agentes, cabe também investigar a maneira que se portavam os réus conhecendo as intencionalidades políticas daqueles que os mandavam perseguir. Segundo Boris Fausto, ao trabalhar com processos crime demonstrando entender melhor a ação policial:

Para uma pessoa das classes populares, sobretudo, o aparelho policial judiciário representa uma perigosa máquina, movimentada segundo regras que lhe são estranhas. É bastante inibidor falar diante dela; falar o menos possível parece ser a tática mais adequada para fugir de suas garras²⁹.

Embora, neste caso, o aparelho repressor não está agindo apenas contra camadas populares e sim também contra opositores do regime vigente, as regras de conduta dos agentes podem ser colocadas em dúvida por parte daqueles que estão sendo interrogados, então a regra sobre falar menos possível também pode ser aplicada para este caso. Por se tratar de um

²⁶ LIMA, Roberto Kant de. *Direitos civis e direitos humanos uma tradição judiciária pré-republicana?* In: *São Paulo em Perspectiva*. Vol. 18, n. 1, jan/mar, São Paulo: São Paulo em perspectiva, p. 53.

²⁷ Idem, p. 52.

²⁸ Idem, p. 53.

²⁹ FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano. A criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984, p. 22.

processo movido em torno de causas políticas, deve-se atentar para estas intencionalidades que podem ser ainda mais presentes, em vista da mesma utilização destas instâncias públicas para a perseguição de grupos opositores.

Na análise do depoimento de Facundo observa-se a não negação do clima de acirramento da disputa política no Estado. Ao lhe ser perguntado: “*a que attribue a sua prisão? Respondeu que não sabe mas que a muito tempo avisão elle respondente que tencionam prende-lo e até matá-lo*”³⁰. Diante das cartas que lhe são apresentadas, Facundo admite ter escrito as mesmas e, ao lhe ser perguntado dos possíveis intentos de revolução de seu grupo, eis a resposta: “*Respondeu que sim que a revolução seria inevitável*”³¹. A única indagação do Delegado de polícia e do Promotor à qual Facundo respondeu negativamente foi com relação a alguma articulação que estaria sendo feita na cidade de Porto Alegre. O acusado responde “*que não consta ter havido preparo algum para a revolução n’esta cidade a que as cartas d’elles respondentes existentes nos autos foram escriptas somente para conseguir auxílio ao movimento que os irmãos [...] effectuarem no sul do Estado*”³².

Ao serem analisados os autos de investigação, se pode indagar sobre a veracidade da informação dada pelo acusado Facundo Tavares e tendo em vista a confirmação dele a fatos que ele não poderia negar, como o intento de revolução por parte de seu grupo do Partido Federalista e a autoria de suas cartas. Mas, é passível de questionamento também a resposta negativa de Facundo Tavares sobre a articulação de algum movimento em Porto Alegre. Da parte dos acusadores não havia provas, tão concretas como as cartas, que pudessem ser utilizadas para a negociação de informação com o inquirido. Havia somente suspeitas, para a indagação. A negação de Facundo, então, era possível perante tais condições frente aos seus inquisidores.

O outro fazendeiro da lista é o Coronel Luiz Paulino de Moraes, residente na comarca de Estrela, localizada na região serrana do estado, área de maior domínio do PRR. A este, ao ser inquirido, lhe foi perguntado se era um dos diretores do Partido Federalista naquela comarca e, respondendo que sim, a próxima indagação foi, se na posição que ele tinha dentro do partido, “*não tem sciencia de algum plano revolucionário contra o Governo do Estado atentado por aquele partido sendo os cabeças o Coronel Facundo Tavares e o General Silva*

³⁰ Processo Crime – Tribunal do Juri, - de 1894, nº1799, APERS, fls. 48.

³¹ Idem.

³² Idem.

Tavares?”³³. Ao responder, disse que não tinha estreitas relações com Facundo Tavares, mas somente com o General Silva Tavares. Eis que lhe fora perguntado logo após se estava lendo na “*Reforma escriptos incitando a revolução Estadual*”³⁴. A resposta para esta pergunta vem na forma de lamento quanto aos os “*actos de vandalismo que ella vez tem sido praticadas em alguns pontos do Estado*” não concordando com tais incitamentos à revolução, exatamente por ele ser de tempos “*amante ordeiro do que tem dado provas*”.

Este é outro caso de integrante do Partido Federalista com o perfil parecido ao de Facundo Tavares: militar e dono de terras e, ainda por cima, um dos chefes do partido na Comarca de Estrela. Desse modo, ao perguntarmos o porquê da não existência de represálias tão consistentes no seu auto de perguntas, uma das hipóteses que podem ser alçadas seria a que diz respeito ao seu local de origem, a comarca de Estrela, na região serrana. Área de influência direta do PRR, não se tratava de um local de grande foco da oposição dentro do estado. Outra hipótese que surge, seria pela mera crença do investigador na resposta dada pelo inquirido, ao lhe ser perguntado o motivo da sua estadia em Porto Alegre, pois, segundo o auto, Luiz Paulino declarou que estaria desde “*três de Agosto próximo findo trazendo consigo a sua família por motivo de moléstia em seus filhos e porque se acha tratando de um inventário do qual é inventariante*”³⁵. Mais outra hipótese que ainda pode ser levantada é com relação ao seu real pertencimento aos grupos do Partido Federalista que estavam intentando levar a “*revolução*” a cabo, o que, através da leitura dos autos, não parece ser o caso do Coronel Luiz Paulino de Moraes diante da liberação do mesmo após a investigação.

Pode-se verificar, na análise de alguns depoimentos, pessoas com medo de tomarem uma posição política definida, fora os casos em que o indivíduo realmente constava na lista nominal do partido federalista. Isso se dava por ser um momento delicado para tais envolvimento diretos. De forma que, dependendo do lado em que se estivesse, participar da política era algo considerado perigoso por muitos dos que foram presos para os procedimentos de investigação. Há exemplos nos autos de suspeitos que diziam não estar mais envolvidos com política desde os princípios das hostilidades.

Com relação a isto, temos nos depoimentos de:

João José Carvalho Bastos:

³³ Idem, fls. 63.

³⁴ Idem.

³⁵ Idem.

*perguntado se faz parte do partido federal? Respondeu que não que na primeira eleição depois da República votou a pedido de Julio Netaury no partido que agora esta no governo, mas que a prisão com que foi surpreendido resolveu-o a abandonar todo e qualquer partido*³⁶.

Emílio da Silva Ferreira:

*respondeu que não tem conhecimento de cousa alguma porque não frequenta há muito tempo reuniões políticas de qualquer espécie o que é público e notório*³⁷.

Henrique Bruchier:

*Respondeu que sempre foi republicano mas que só uma vez votou no partido que esta no poder posto que seja sócio da União Republicana desde sua fundação e que frequenta esta sociedade indo as suas reuniões uma ou outra vez. Perguntado se foi convidado por alguém para a revolução de que ouviu fallar? Respondeu que não e que nem accataria [...] convite por si se occupar de [...] trabalho e ter grande familia a sustentar*³⁸.

Luiz Candido Teixeira:

*Perguntado quaes são as suas idéias em política? Respondeu que não pertence a nenhum dos partidos actualmente militantes que votou na ultima eleição com o Desembargador Antonio Orlando de quem é amigo pessoal que está completamente afastado do partido federal é inimigo das revoluções tendo reprovado muito a primeira d'ellas que depos o Dr. Castilhos que no periodo de organização do Estado em que se achara não tinha precedido mal*³⁹.

No inquérito percebe-se o conhecimento dos agentes públicos em dissecar a rotina de vida daqueles que são considerados suspeitos, o trabalho da investigação se faz bastante presente, pois em muitos momentos eles conheciam as rotinas dos inquiridos, por onde tinham passado ou onde eventualmente se agrupavam. Como exemplo, temos o caso de Luiz Candido Teixeira. Ao lhe perguntarem por que motivo frequentava diariamente a redação do *Mercantil*, o respondente, que era advogado, disse que “*não frequenta a redação do Mercantil diariamente e se sim uma ou duas vezes por semana que alli tem ido para revisar provas da obra de casamento Civil e acções relativas que alli está fazendo imprimir*”⁴⁰. No auto consta que o suspeito tinha as notas das impressões, que foram offerecidas e anexadas ao processo.

Outro caso é o de Emílio da Silva Ferreira:

Perguntado se não intretem correnpondencia política com Coronel Joaquim Pedro Salgado? Respondeu que lhe tem escripto duas cartas relativas a negocio por ser aqui seu procurador e satisfazendo pedido da familia do

³⁶Idem, fls. 50.

³⁷ Idem, fls. 55.

³⁸ Idem, fls. 57.

³⁹ Idem, fls. 59.

⁴⁰ Idem.

*mesmo tem lhe mandado dizer que não deve vir ao Estado sem que elle esteja completamente organizado*⁴¹.

Na análise do perfil de grande parte dos inquiridos presos, percebe-se que os agentes policiais tinham certo molde de suspeito: pessoas que eram vinculadas a grupos políticos que freqüentavam, naquele momento ou antes, reuniões ligadas ao Partido Federalista, ou mesmo tivessem relações com pessoas deste partido. O contorno social dos suspeitos também é algo bem determinante para a sua colocação como suposto conspirador: fora o carpinteiro João José de Carvalho Bastos, todos os outros suspeitos presos para inquérito e investigação tinham profissões que não os colocavam como sendo enquadrados nas camadas mais humildes da sociedade.

Dentro desta pequena amostragem oferecida pelos autos do processo é digno dar destaque para a profissão que mais aparece, a de Comerciante. Três pessoas, das catorze suspeitas presas, eram donas de estabelecimentos. O seu aparecimento no processo pode-se dever ao fato de que no lugar onde exerciam o seu ofício ocorrem reuniões de vários tipos. Assim sendo, podem tornar-se alvo de investigação por razão dos agentes da justiça acreditarem ser eles organizadores ou articuladores de grupos.

A partir deste dado, torna-se interessante refletir sobre estes mesmos donos de recintos de comércio, pois, ao terem contato diariamente com muitas pessoas, eram os inquiridos que, nos autos, tinham um conhecimento de uma boa gama de informações de diversos tipos exatamente por necessitarem (até mesmo pela manutenção do seu negócio) deste contato com todos, independentemente de posições político-partidárias.

Destarte, os agentes se utilizavam das perguntas do inquérito para averiguar como os acusados sabiam ou se tinham conhecimento de revolução:

Emílio da Silva Ferreira:

*Perguntado se na qualidade de político nunca teve noticia ou intenção em um plano revolucionário contra o Governo do Estado? Respondeu que as noticias que tem são aquelas que correm na cidade e que a imprensa*⁴².

Henrique Bruchier:

*Perguntado se tem noticia de uma revolução projectada pelo partido federal contra o governo do estado? Respondeu que não, mas que tem ouvido fallar em revolução por muitas pessoas do povo*⁴³.

Antonio Pereira da Silva:

⁴¹ Idem, fls. 55.

⁴² Idem, fls. 55.

⁴³ Idem, fls. 57.

*Perguntado o que sabe sobre revolução no estado? Respondeu que sabe sómmente do que comenta em seu hotel pessoas de todos os partidos*⁴⁴.

No processo os inquiridos não especificam o tipo exato de estabelecimento que têm, a não ser Antonio Pereira da Silva que diz ser dono de um hotel com um espaço de convívio similar ao de um café. Todavia, na análise dos depoimentos, percebe-se que tratam-se de espaços de reunião social ocasional similares aos dos botequins estudados por Sidney Chalhoub⁴⁵. Apesar de seu real envolvimento com os fatos, os comerciantes devem ter conhecimento dos freqüentadores do seu espaço de trabalho e também dos tipos de assuntos ou reuniões que são tratados lá⁴⁶.

Antonio Pereira da Silva, no seu auto, complementa este quadro:

*perguntado se no hotel não tem havido reuniões fora de hora? Respondeu que não porque há uma hora da noite fecha-se o hotel e as reuniões que há antes disso são de pessoas de todos as opiniões e partidos discutindo todos as idéias cohibindo elle respondente sómmente as que prejudicam o seu comércio como aconteceu a tempo a individuo que no dito hotel deu um viva a Monárquia*⁴⁷.

Conserva-se também o sentido de preservação do seu próprio espaço de ganho e o seu enquadramento dentro disto tudo no momento vivido social e politicamente, e com isto o reconhecimento de seu lugar e a sua função, como prossegue o próprio depoente Antonio ao ser acionado pelas autoridades: “*Perguntado a que partido pertence? Respondeu que o seu partido é o negócio*”⁴⁸.

O perfil destoante dentre quase todas as pessoas presentes na lista de presos é o de João José de Carvalho Bastos, carpinteiro, que havia sido preso por estar junto a pessoa considerada suspeita. Ele é o único dos detidos sem a característica de envolvimento político militante de qualquer espécie, tais como reuniões de cúpulas políticas. Por ser de uma camada baixa, em uma situação tão inusitada quanto a sua prisão, talvez não fosse qualificado como suspeito em potencial. O próprio João José coloca a sua condição ao ser lhe perguntado no auto:

perguntado se não tem ouvido fallar em revolução e se foi convidado para ella? Respondeu que não, pois a sua posição social e seu trabalho e o meio

⁴⁴ Idem, fls. 66.

⁴⁵ CHALHOUB, Sidney, *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque* 2ª ed. Campinas: Ed. Unicamp, 2001.

⁴⁶ Idem, p. 260.

⁴⁷ Processo Crime – Tribunal do Juri, de 1894, nº1799, maço 73, APERS, fls. 66.

⁴⁸ Idem.

*em que vive não o permitem tratar d'esse assumpto ou de qualquer outro relativo a política*⁴⁹.

Ao apontar a sua posição social no auto, João José reconhece estar à margem dos interesses políticos do período de modo que possivelmente ele teria menos chance de fazer parte dos indivíduos que articulam e participam ativamente das instâncias decisórias da política. Isso é em parte admitido pelo agente que faz o inquérito, pois ao lhe perguntar faz a colocação de: se ele, João José foi “*convidado*” para a revolução.

Neste momento vale colocar que não se esta propondo que as camadas sociais mais baixas não participassem sobre nenhuma hipótese da política, mas no jogo que se estabelecia neste inquérito se percebe que o alvo não era definitivamente as pessoas destas categorias.

⁴⁹ Idem, fls. 56.

4. As Cartas de Facundo Tavares

Dentre as provas apresentadas pela promotoria para a acusação de José Facundo da Silva Tavares, as que foram consideradas de condição imperativa para a prisão do mesmo, são as cartas interceptadas em Santa Maria da Boca do Monte em posse de Felisberto Pereira Barcellos. Estas cartas tinham como finalidade comunicações de Facundo com chefes federalistas do interior do estado a respeito de como estavam se direcionando as tratativas para o início da guerra civil que se avultava.

Tratava-se de seis cartas escritas por Facundo Tavares e, a partir delas, percebe-se a visão particular do próprio sobre como ele apreende as ocorrências em todo o estado. Na sua estrutura de escrita, percebe-se que foram feitas a pessoas com as quais o Tenente Coronel tinha relações pessoais devido ao tom bem coloquial. Não poucas vezes haviam exclamações que explicitavam esta relação de proximidade:

Abraço a todos os teus, mulher (se for bonita) e filhos. Minha mulher esta veia e feia como todos os diabos; mas sempre boa para mim e para os filhos⁵⁰.

Tua carta de 5 do corrente veio encher-me de [...] noticias que me das de tua familia. Como que tens quatorze filhos? Trabalhas-te muito em fazer filhos. Pobre de tua mulher! A satisfação em que lutão com certeza se satisfaria na fabrica de filhos. Vai p^a o diabo!!⁵¹.

Nas cartas são mencionadas as ocorrências de atos de vandalismo e saques seguidos de assassinatos, que ocorreram até na propriedade de José Facundo. Eis um fragmento em que menciona tais fatos, pelos quais, Facundo responsabiliza o governo do estado:

De fortuna hia hindo regularmente, mas o canalha que actualmente governa mandou um escangalhar a estância, [...] tudo, gado, cavallos, egoada, novilhos; lutaram no estabelecimento, e degolarão o capatas;⁵².

Essa era uma prática corrente que estava sendo empregada. Joseph Love menciona que os reprimidos federalistas que estavam retirando-se do Estado, evadindo-se para o Uruguai ou Argentina, ainda que escapassem do assassinato ou da prisão, teriam as suas propriedades provavelmente saqueadas e seus rebanhos mortos⁵³.

⁵⁰ Carta a Antonio de 30/10/1892, Processo Crime – Tribunal do Juri, - de 1894, nº1799. APERS.

⁵¹ Carta a Antonio de 12/10/1892, idem.

⁵² Idem.

⁵³ LOVE, Joseph. Op cit. p. 65.

Perante o clima volátil, Facundo menciona os interesses, da sua parte, que motivam a rebelião contra o governo do estado.

Já está no domínio publico, e por isso não lhe será desconhecido que progetamos reagir contra este governo que tantos males tem causado a nosso desgraçado Estado.

Os roubos os assassinatos são praticados em grande escala, e o governo deixando correr tudo a revelia, não oporem o menor obstáculo, até parece concordar com estes desatinos; não é possível que mostremos nos já [...] a pontos de deixarmos correr tudo a revelia; e não lhe opormos a menos, resistência. Assim é que de accordo com meo irmão o General Silva Tavares estamos nos preparando para a luta⁵⁴.

Em várias das cartas comenta, inclusive, uma reunião que ocorrera no princípio de novembro entre o General João Telles, emissário de Floriano Peixoto, e seu irmão, General Francisco da Silva Tavares, para uma tentativa de conciliação que, na opinião de José Facundo, não seria muito provável diante da falta de garantias:

O movimento se precipita. Foi para Bagé procurar ter conferencia com o Gen. Tavares o Gen. Telles. É provável que hoje estejam conferenciando. Duvido muito que cheguem a accordo, pois sabem o ami. Que procuramos garantias para nossos interesses; procurando com a lei na mão aqui por roubarão, a punição severa dos bandidos que assassinarão nossos amigos e irmãos; e um governo que nos garanta paz, ordem, e concórdia. Será essa gente capaz disso? Não creio; e visto como, não julgo possível accordo algum⁵⁵.

Ao cruzar as informações da pesquisa, foi achada, na obra de Sérgio da Costa Franco⁵⁶, a transcrição de um telegrama do próprio General João Telles enviado ao presidente Floriano Peixoto após o encontro anteriormente mencionado. João Telles se horroriza ao discorrer sobre os atos de banditismo praticados perante o caos eminente no Estado, recomendando a Floriano Peixoto que *V. Ex^a deve declarar já o Rio Grande em estado de sítio*. Considerando a situação de revolta inevitável, mencionando inclusive o próprio incidente na captura de José Facundo Tavares:

o saque está por demais desenvolvido, assim é que não há nenhuma garantia, quer individual, quer material. V. Ex^a não conhece nem a terça parte dos horrores que se têm cometido, sendo infelizmente, praticados por pessoas que deviam ser os mantenedores da ordem pública. Em Porto Alegre, por ocasião de efetuar-se a prisão de Facundo Tavares, foram feridos com dois balaços o meu sobrinho Maj. Pantaleão Telles e também o oficial que compunha a força e mortos dois filhos de Facundo, de modo que

⁵⁴ Carta a Felipe Nery Porto de 16/10/1892, Processo Crime – Tribunal do Juri, - de 1894, nº1799. APERS.

⁵⁵ Carta ao Capitão Antonio Rodrigues Baptista de 25/10/1892, Processo Crime – Tribunal do Juri, - de 1894, nº1799. APERS.

⁵⁶ FRANCO, Sérgio da Costa. Julio de Castilhos e sua época. Porto Alegre: Ed. Da Universidade/Ufrgs, 1988.

*isso, na minha opinião, vem agravar mais a situação, por demais melindrosa*⁵⁷.

Nas cartas, Facundo Tavares também dá recomendações aos seus correligionários de que se previnam, tendo ele mesmo recebido notícias de que o governo pretendia prender ele e outros em breve.

*Hontem tive aviso (a noite) que seríamos eu, Dr. Bittencourt, Dr. Escobar, Apolinario Pto. Ale. Presos. Este e Bitencourt hoje ausentarão-se, eu não posso fazer, pq. Tenho de dar direção aos amigos para o movimento logo que me chegue aviso do Joca. Mas, se tiverem noticia que fui preso, não esperem por mais aviso, [...] logo movimento reunindo, e atacando o inimigo; p. q. com certeza serão presos logo todos os chefes [...]. Apenas se ponha em movimento manda um próprio ao Joca avisando para asselerar a invasão, e vir em nosso auxilio. Manda já aviso de tudo a Caçapava para se prevenirem também*⁵⁸.

Mas, apesar da pessoalidade colocada nas comunicações via correspondência, verifica-se uma linguagem mais cifrada nas partes onde fala sobre a articulação dos preparativos da guerra civil, utilizando-se de códigos para as comunicações via telegráfica, os quais, Facundo Tavares coloca em algumas das cartas encarregando outros correligionários de avisarem e prepararem-se para uma invasão.

*Não tenho tempo para alongar-me muito tenho muito que escrever. Hei de passar-lhe logo [...] que aviso do resultado da conferencia. Telegrama nestes termos = Mande Cavallo = Chegarão a accordo = Não mande Cavallo = Não chegarão. Assinatura do telegrama será = Maneca. Peço-lhe que logo que receba este telegrama passe a comunicação ou telegrama em nome próprio aos amigos da localidade da Cruz Alta; a mais partes que sejam conviniente*⁵⁹.

⁵⁷ Apud, idem, p. 136.

⁵⁸ Carta a Gaspar Luiz Barreto de 26/10/1892, Processo Crime – Tribunal do Juri, - de 1894, nº1799. APERS.

⁵⁹ Carta a Felipe Nery Porto de 25/10/1892, Processo Crime – Tribunal do Juri, - de 1894, nº1799. APERS.

5. A apresentação da denúncia e a abertura do processo:

Os resultados da investigação e dos inquéritos foram encaminhados pelo Delegado Felipe Benício de Freitas Noronha ao promotor público da comarca de Porto Alegre, Timotheo Pereira da Rosa, que resolveu abrir processo contra as seguintes pessoas: José Facundo da Silva Tavares, Felisberto José Pereira Barcellos, Doutor Wenceslau Escobar, Doutor José Bernardino Cunha Bittencourt e Appolinário Porto Alegre. Enquadrando-os no artigo 115 § 4º do código penal de 1890, de natureza inafiançável, que caracteriza como crime de conspiração “*concertarem-se vinte ou mais pessoas para opporem se diretamente e por factos ao livre exercício das attribuições constitucionaes dos poderes legislativo, executivo e judiciário federal dos estados*”⁶⁰.

Estes autuados acima citados tinham atividades, na cidade de Porto Alegre ligadas às articulações do Partido Federalista, o que aos olhos das instâncias reguladoras da ordem, poderia ser utilizado para implicá-los nas acusações da qual foram marcados. Apesar das ordens de prisão terem sido executadas, três deles não foram capturados por estarem escondidos em consequência do clima de tensão que estava instalado. Estes ao saberem que seriam presos decidiram deixar a cidade de Porto Alegre. Então, durante o julgamento, dentre os acusados estavam presentes somente José Facundo da Silva Tavares e Felisberto Pereira Barcellos.

Dentre os que foram julgados juntos, porém estavam foragidos, eram: Wenceslau Escobar, que na época do processo escrevia artigos contra o governo Castilhista no jornal *A Reforma*; Appolinário Porto Alegre, escritor, relacionado diretamente com Gaspar Silveira Martins⁶¹, e redator chefe do *A Reforma*; Doutor José Bernardino da Cunha Bittencourt, sobre o qual não foi achado nada a respeito.

Uma das principais questões que podem ser levantadas a respeito do motivo da abertura do processo seria: por que levar ao julgamento integrantes do Partido Federalista em um período em que era muito praticada a eliminação física?

Três fatores foram pensados para esclarecimento da questão: a localidade, o fator elite e o institucional.

A localidade – É sabido que, no interior, era muito comum a ocorrência de atrocidades e mortes. Muitos utilizavam o pretexto político para eliminar um desafeto, assim também como

⁶⁰ Artigo 115 § 4º do Código Penal de 1890.

⁶¹ Principal liderança político-civil dos federalistas e que teve destacada atuação como senador do partido liberal nos últimos anos da monarquia.

muitas vezes ocorria do motivo apenas político, a princípio, ser levado para o lado pessoal ocasionando tais incidentes, mas independentemente da utilização do pretexto o clima político de disputa estava muito acirrado. Logo, em um contexto de disputa pelo poder dava-se contorno político a todas estas ações inclusive mesmo pelos incitamentos necessários para se fomentar uma guerra civil. Porto Alegre, por ser capital do estado, era considerado outro tipo de ambiente, que se convencionava como mais avançado e urbano e, por conseqüência, mais “civilizado”. Na análise dos discursos da época, Porto Alegre era vista como cidade à parte dentre o cenário mais rústico e agro-pastoril do estado. Outro motivo ainda, até por uma razão estratégico-militar, seria que, por ser a capital do governo do estado, não poderia estar sujeita a muitas atribulações ou incitamentos presentes que pudessem trazer tropas opositoras para fazer guerra em plena sede do governo sob o perigo da derrota militar.

Porto Alegre, por ser a sede do governo, era para onde se voltavam as visões frente a qualquer acontecimento ocorrido, desde uma morte violenta de algum opositor, como também, a sua prisão. Assim sendo, por ser a capital, torna-se fato contável no bojo do contexto, pois não era plausível que um lugar como Porto Alegre, considerado por todos como sendo civilizado, fosse palco de atentados virulentos e práticas de violência truculenta. É importante que se note: estas práticas não são completamente desconsideradas para o âmbito do território de Porto Alegre, apenas seriam menos admissíveis frente à sua visibilidade aos motivos apresentados.

O fator elite – José Facundo da Silva Tavares era membro de uma das famílias mais poderosas da fronteira sul, vinculada na época do Império ao Partido Conservador. Ele, assim como os outros enquadrados no processo, era pertencente à elite política sul-riograndense. Não se tratavam, com exceção de Felisberto Barcellos, membros do partido com pouco poder de decisão, ou pouco poder de participação. Em outras palavras, não eram pessoas que poderia se considerar de pouca importância na conjuntura do Partido Federalista. Portanto, a questão que se faz presente é: seria argucioso matar Facundo Tavares em plena cidade de Porto Alegre? Neste contexto seria conveniente o momento? A resposta a estas duas questões articulam-se com uma outra: neste contexto, seria interessante levar um dos Silva Tavares a julgamento, como exemplo? Tratava-se de um momento em que se buscava consolidar um governo que se dizia implementador de instâncias que se colocariam a serviço do estado e do bem público e não de práticas políticas clientelistas personalistas. Isto nos leva ao próximo fator.

O institucional – Como foi apresentado, levar um membro da elite a julgamento em pleno momento de consolidação do governo do PRR era algo que não apenas interessava politicamente ao PRR, como também dava ao mesmo tempo legitimidade aos comandantes do

governo à frente das instâncias reguladoras da ordem no estado. Pois esta busca de legitimidade se dava até mesmo frente aos olhos dos opositores. Analisando por esta ótica, então, verificamos que: Facundo não fora morto, e sim levado ao tribunal para responder juridicamente pelos seus atos. Claro, sobre condições intencionais, mas seguindo as regras da legislação, com possibilidade de defesa e, dentro destas, no mesmo jogo, com a possibilidade de ser solto e absolvido frente às instâncias jurídicas. A sua prisão fora feita de modo discricionário (e com um incidente para Facundo Tavares muito lamentável), mas frente à ação da polícia que agiu de forma que, oficialmente, se colocou como legítima. A ação institucional, neste caso, agiu conforme as regras que lhe eram colocadas, podendo ser considerado, por analista externo, como uma ação *dentro dos regulamentos*, o que dava força para a consolidação institucional dos órgãos do Estado, frente às tantas intencionalidades contidas no caso, pois um dos objetivos do PRR era buscar uma legitimação social.

Observe, é aceita a autonomia das instâncias de manutenção da justiça e da ordem, pois há a importância que elas (instituições) gostariam de se dar, juntamente com o governo que as cria e as regulariza para apresentá-las como pertencentes ao serviço da coisa pública, colocando-se como totalmente idôneas e legítimas, mas há também a influência direta do PRR que estava à frente do comando do governo. Depara-se aqui com um diálogo subserviente entre as instituições e quem comanda o governo, principalmente quando submersos em um contexto social-político onde um se utiliza do outro, no caso: o governo das instituições. Não se nega a implementação burocrática consolidada no período castilhistas, no entanto se questiona os princípios e os limites da sua autonomia institucional.

6. Análise dos testemunhos do caso

Ao se iniciar o julgamento dos cinco opositores foram convocadas cinco testemunhas para prestar depoimento em juízo. Assim como nos inquéritos, lhes foram pedidos dados como: Nome, idade, naturalidade, estado civil e profissão. Logo após, a testemunha é disponibilizada para as perguntas que podem ser feitas pelo juiz, pelo promotor de acusação e pelo advogado de defesa.

Tabela com as testemunhas chamadas para comparecerem ao tribunal judiciário:

Nome	Idade	Naturalidade	Estado Civil	Profissão
Frederico Augusto Gomes da Silva	37	BA	Casado	Empregado Público
Joaquim Augusto Miranda e Castro	45	RS	Casado	Empregado Público
Antonio Gomes de Carvalho	46	RS	Casado	Negociante
Fernando Freitas	48	RS	Casado	Empregado Público
Antonio Soares	41	RS	Casado	Agente

Nos depoimentos, de forma muito diferente dos inquéritos, se enxerga outro tipo de construção discursiva nos autos. Se antes, nos inquéritos, as presenças intimidantes do Delegado e do Promotor poderiam fazer o inquirido não falar muito, aqui a regra é outra, pois o objetivo é trazer pessoas que possam corroborar para a sustentação e firmeza ou da acusação ou da defesa. O que pesa aqui, portanto, é o fato das pessoas que falam, terem uma intencionalidade que lhes é atribuída, de acordo com a parte (acusação ou defesa) que a chama para ser interrogada em juízo.

Ao analisar os depoimentos das testemunhas chamadas, vemos o primeiro questionamento feito pelo juiz, Doutor Joaquim Tibúrcio de Azevedo, que pergunta o que as mesmas sabiam a respeito da denúncia imputada aos acusados. As testemunhas foram unânimes em dizer que tinham conhecimento da denúncia através do que tinham lido em jornais e também sobre o que tinham de conhecimento em “*domínio publico*” a respeito da preparação de uma conspiração para a organização de uma “*revolução*” para a “*deposição do governo do estado*”. Apesar do direcionamento que a testemunha pode ter no seu depoimento, é interessante verificar as respostas, para a mesma questão, dos depoentes:

Antonio Gomes de Carvalho:

Respondeu que era pública em toda a cidade que os denunciados tendo por chefe o coronel Facundo Tavares como cabeça de conspiração, tendo em vista planos sinistros, como assassinar elle testemunha e outras pessoas do partido Dominante⁶².

⁶²Processo Crime – Tribunal do Juri, de 1894, nº 1799, maço 73, APERS, fls. 95.

Fernando Freitas:

*Respondeu que sabe por ouvir de algumas pessoas que o partido Federal, tinha elementos para derrubarem o governo por meio de uma revolução geral em todo o estado, que indicarão como chefe das forças o General Tavares, que sabe que em plano tinha ramificações aqui, mas não sabe qual pessoal, que sabe também, por ouvir de muitas pessoas, inclusive seu fallar, que o partido federal tinha planos terríveis, como sejam: saque livre, assassinatos e prostituição de moças a famílias republicanas*⁶³.

Na fala destas duas testemunhas percebe-se claramente a tendência de suas respostas colocando até mais elementos informativos do que exigia a pergunta que o juiz lhes havia feito sobre o que sabiam a respeito da denuncia aplicada aos acusados. Os acusados são chamados pelas testemunhas não somente de conspiradores que pretendiam depor o governo castilhista, mas, indo além, propalando adjetivos que definia os denunciados e os partidários federalistas, como alardeadores do caos e da bandidagem. Isso pode ser atribuído adicionalmente as preleções dos jornais da época que publicavam notícias das atrocidades cometidas em diversas localidades do estado vinculadas às disputas políticas entre republicanos e federalistas. Um exemplo comum ao falar sobre isto seria o do assassinato de Evaristo Amaral executado por federais em novembro de 1892. *A Federação* fez um relato de todos os detalhes abjetos deste crime alarmante encerrando a matéria com a sentença “*Maldição eterna sobre o partido federal, que quer governar o Estado, empregando [...] o assassinato, o roubo e o saque!*”⁶⁴. Segundo Joseph Love, isto fazia parte do estremecimento político no estado e este crime, assim como outros, adquiriram conotação de disputa política. Como aponta Joseph Love, não importava a veracidade da questão, os republicanos podiam tirar vantagens políticas explorando de forma dramática estes crimes para a sua causa⁶⁵.

Ao longo dos depoimentos, os acusados e os partidários do Partido Federalista evadidos no Uruguai são referenciados como “*emigrados*”, ou seja, como elementos que optaram por sair do estado apenas por sua livre vontade. Exemplo pode ser dado através da pergunta do promotor publico colocando a saída forçada de membros do Partido Federalista como “*emigração*”. Aproveitando o ensejo, coloca a “*emigração*” somente como pretexto de articulação para invasão do estado. Observe:

*se sabe sobre a emigração de membros do partido federal para o estado oriental?*⁶⁶
se sabe que esses emigrados mantiveram se até hoje em attitude hostile preparando se para invadir este Estado e que finalmente agora, tenham se

⁶³ Idem, fls. 101.

⁶⁴ Jornal A Federação, 26 nov. 1892.

⁶⁵ LOVE, Joseph. op. cit., p. 63.

⁶⁶ Processo Crime – Tribunal do Juri, de 1894, nº 1799, maço 73, APERS, fls. 92.

*dado combates ou mesmo pequenos encontros entre elles e forças do governo, na fronteira?*⁶⁷

O elemento discursivo dos agentes do processo se coloca em funcionamento e então se percebe a fala nas entrelinhas na construção dos autos do processo. Pois, no mesmo momento em que o promotor faz a colocação de “*emigração*” e “*articulação de invasão*”, o advogado de defesa ao pedir a palavra para questionar a testemunha, questiona o discurso de emigração e articulação de invasão tentada pelo promotor:

Perguntado a que attribue essa emigração em [...] larga escala para o estado oriental, depois dos sucessos de junho?

Respondeu que foram reporem-se de forças e armas para invadir o estado.

Perguntado se não tem sido presos grande numero de membros do partido federal e se não foram soltos todos com exceção dos acusados presentes?

Respondeu que sim.

*Perguntado se sabe existir ou ter existido concerto entre os denunciados, ou entre estes chefes emigrados do estado Oriental, para o fim de cometterem o crime constante da denuncia por **fatos positivos** além de noticias de jornais a que se referio as cartas do Tenente Coronel Facundo?*

*Respondeu negativamente*⁶⁸.

Neste momento, na análise dos depoimentos das testemunhas no processo, há a ação dos advogados regulando o discurso que irá ser registrado nos autos. A promotoria apresentou a saída dos federais do estado como “*emigração*”, e ainda embutiu o pressuposto de uma organização militar como preparativo para ocorrência em breve de uma invasão. Então, ao assumir o discurso, o advogado de defesa de Facundo questiona não somente a testemunha, mas também a apresentação da promotoria, de maneira a sugerir que a “*emigração*” poderia ser uma fuga em função da perseguição política realizada logo após o que é apresentado como “*sucessos de junho*”, e adiante, tenta desacreditar a testemunha perguntando se sabe por outros meios que não somente os jornais e as cartas, mas sim por “*fatos positivos*”, que falasse a respeito do concerto dos “*federaes*”. Ao receberem o mesmo questionamento, por parte do advogado, outras testemunhas responderam negativamente. Diante disso, o defensor tenta demonstrar que as testemunhas não tinham fatos para apresentar, apenas versões, configurando-se então a desqualificação das testemunhas através da resposta registrada nos autos provocada pela ação da defesa. Diante destes fatos, escritos nos autos, observa-se que por mais que os “*federalistas*” calculassem seu retorno do exterior, a redução da questão para somente fins de articulação de invasão, perpetrada pelos republicanos, tinha uma clara implicação política que “*salta aos olhos*”, na leitura dos autos.

⁶⁷ Idem, fls. 111.

⁶⁸ Idem, fls. 94 [grifo meu].

Se, de um lado, a testemunha pode afirmar o que lhe foi perguntado de maneira direcionada, à outra parte cabe desqualificá-lo, torná-lo digno de desconfiança. Configura-se o terreno de disputa jurídico, que, no caso, também é político:

A legislação processual republicana igualmente implementou avanços inquestionáveis: aumentou as possibilidades de defesa dos acusados nos crimes comuns e restringiu as formas de prisão. A oralidade do julgamento vigorava nos debates plenários diante do júri; entretanto o processo escrito dominou todo o procedimento preliminar do inquérito policial ou de reformação de culpa. O processo manteve-se com a característica de contraditório pleno no julgamento, mas restrito no sumário de culpa ⁶⁹.

Outro discurso que se apresenta nos autos das testemunhas é do desígnio de restauração que era vinculado aos membros do Partido Federal. Ao ser questionado sobre o “*objetivo político dos emigrados no estado oriental?*”⁷⁰ a testemunha Frederico Augusto Gomes da Silva responde que “*o chefe do movimento Doutor Gaspar Silveira Martins, manifesta idéia de uma consulta a nação para verificar se se ella (nação) quer ser governada pela forma Monárchica ou republicana*”⁷¹. À testemunha Fernando Freitas é perguntado “*se attribue o plano de depor somente o governo do Estado ou qualquer outro ainda*”⁷². A testemunha responde que: “*ouviu dizer que os revolucionários depois de tomarem conta do governo do estado, pretendiam [...] restabelecer a forma Monárquica*”⁷³. À testemunha Antonio Soares foi perguntado “*quaes as intenções políticas attribuidas a esse projecto da revolução especialmente por parte do governo actual?*”⁷⁴ a isto responde que:

*a principio esteve convencido, que se tratava somente de depor o governo do Estado, mas posteriormente, por factos que observou e também por ver a frente do dito movimento o Doutor Silveira Martins, em quem não conhece intuitos republicanos, convenceu-se que a revolução[...], tinha também como objetivo a mudança de governo, restaurando a monarquia, caso fosse possível*⁷⁵.

Através da leitura do processo torna-se importante demonstrar esse espectro do designo de restauração, atribuída aos membros do Partido Federal, que era propagado nos jornais republicanos da época e assimilado por grande parte dos republicanos. O desejo de restauração que tiveram alguns liberais que estavam juntos na oposição contra o castilhismo

⁶⁹ ALVAREZ, Marcos César, SALLA, Fernando, SOUZA, Luíz Antônio F.. *A sociedade e a Lei: o Código Penal de 1890 e as novas tendências penais na primeira república*, IN: *Justiça e História revista do memorial de justiça do R.S.* V. 3, n. 6. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do R.S. departamento de artes gráficas, 2003, p. 107.

⁷⁰ Processo Crime – Tribunal do Juri, de 1894, nº 1799, maço 73, APERS, fls. 88.

⁷¹ Idem.

⁷² Idem, fls. 103.

⁷³ Idem.

⁷⁴ Idem, fls. 107.

⁷⁵ Idem.

foi uma constante explorada pelos republicanos, logo após a mudança do regime, até após a guerra civil de 1893 a 1895. Neste período, tal ameaça, suposta ou verdadeira, alcançava imensas proporções, pois era um trunfo nas mãos dos republicanos, criando um ambiente tenso⁷⁶.

O grupo dos federalistas era composto de elementos com pontos de vista diferentes que tinham em comum o mesmo inimigo⁷⁷, a máquina governamental personalista criada por Julio de Castilhos e cujo ponto forte era a constituição estadual de 1891. A primeira meta dos federalistas era a deposição de Castilhos e a extinção da constituição de 1891. Como isso não seria possível devido à aliança de Castilhos com Floriano Peixoto, buscava-se também a deposição deste. Em vista disso, alguns setores mais exaltados queriam ir mais além deste objetivo e professavam o monarquismo. Enfim como aponta Joseph Love, “reconhecendo a dificuldade de manter unidos elementos tão dispares, o chefe civil e o chefe militar do movimento – Silveira Martins e Joca Tavares – decidiram deixar seus objetivos últimos sem definição”⁷⁸.

O que se busca ao apresentar este contexto é demonstrar um entendimento sobre o propagandismo anti-monarquista proferido pelos republicanos castilhistas. Ao analisar esta matéria, verifica-se que não estavam faltando com a verdade nas suas alegações, porém estavam explorando o ímpeto de alguns poucos federalistas restauradores para rotular todo o movimento. Utilizar-se destas artimanhas é algo que faz parte do jogo político, tanto que este foi um dos motivos alegados por Julio de Castilhos para obter, junto a Floriano Peixoto, o apoio do governo Federal para a obtenção de tropas a fim de sufocar os federalistas no estado.

Por fim, na análise das testemunhas dentro do processo, cabe ressaltar que, ao apresentarem-se como funcionários públicos, algumas testemunhas eram questionadas, pela defesa, a respeito de sua dedicação ao “*partido dominante*”. Abre-se então a intenção de desqualificar a suposta imparcialidade da testemunha (e do processo como um todo) apresentando-a no julgamento não como alguém que está contribuindo para a construção da verdade, mas sim como uma figura que tem vínculo com uma situação de interesse direto no resultado do julgamento, ou seja, o “*partido dominante*”, o PRR. Muitos cargos importantes do governo eram reservados às fileiras do partido, de maneira que é muito concreto o conhecimento de um interesse político em jogo, manipulado por agentes que podem direcionar

⁷⁶ GUTFREIND, Ieda. *A revolução federalista: o apelo à revolução e projetos políticos*. IN: RAMBO, Blásio e FÉLIX, Loiva Otero org. *A Revolução Federalista e os Teuto Brasileiros*. São Leopoldo: ed. Unisinos; Porto Alegre: ed. Ufrgs, 1995, p. 141-142.

⁷⁷ O grupo que se juntou para tentativa de derrubada de Julio de Castilhos era composto por parlamentaristas, monarquistas e arescido dos republicanos dissidentes liderados por Barros Cassal (os quais recém haviam sido retirados do “*governicho*”).

⁷⁸ LOVE, Joseph, op. cit., p. 66.

discussões em função do grau de poder que exercem em determinados cargos. Com relação ao interesse partidário vinculado ao cargo exercido:

o RS assistiu o surgimento da República e à troca de pessoal nos cargos políticos. Com o novo regime, o poder passou para o Partido Republicano Rio-grandense (PRR), com o afastamento dos políticos até então no poder. Gradativamente ocorreu a derrubada de elementos liberais, eleitos ou nomeados. Durante os anos de 1889 e 1890, listas e mais listas de dispensas de cargos de confiança ou eletivos eram apresentadas n'a reforma. Câmaras foram dissolvidas, juízes municipais e promotores derrubados. Ocorreram desligamentos, suspensões de comando na área militar, supressão de distritos, etc⁷⁹.

Dentro desta mesma pauta o PRR, no que se pode analisar, tinha pleno conhecimento da importância política dos cargos públicos e da teia de relações existentes em sua influência de mando. Para José Murilo de Carvalho não era novidade a utilização de cargos públicos para a manutenção do poder, pois isto era algo que fazia parte do compromisso clientelista. Assim, as tarefas do juiz e do delegado eram importantes para a manutenção do poder caracterizando a justiça brasileira através das figuras do “juiz nosso”, do “delegado nosso”, isto é, era uma justiça posta a serviço dos mandões. Aponta-se, inclusive, a importância de cargos considerados menores, como a princípio, o da professora primária colocando a sua função como “importante para conservar valores indispensáveis á sustentação do sistema”. Portanto, se confirmando a definição feita por Victor Nunes Leal de que “o controle do cargo público é mais importante como instrumento de dominação do que como empreguismo”⁸⁰.

No processo não havia depoimentos de alguma testemunha que possa se qualificar enquanto testemunha da defesa. Isso se pode dever, provavelmente, em função da perseguição e prisão de federalistas em todo o estado, o que provocou a fuga e esconderijo de muitos deles (inclusive de três dos acusados) para o Uruguai. Joseph Love estima que cerca de 10.000 pessoas fugiram para o Uruguai só entre junho de 1892 e fevereiro de 1893⁸¹.

⁷⁹ GUTFREIND, Ieda, Op. cit., p. 138.

⁸⁰ CARVALHO, José Murilo de. Op. Cit., p. 89.

⁸¹ LOVE, Joseph. Op. cit p. 65.

7. As apresentações das defesas:

Após o depoimento das testemunhas, são colocados nos autos do processo as apresentações das defesas dos acusados. Na defesa, de Facundo da Silva Tavares e Felisberto Pereira Barcelos, nota-se uma linguagem mais refinada, elaborada por conhecedores dos mecanismos de funcionamento jurídico e processual. O terreno de disputa aqui é diferente, se trabalha com os discursos dos autos, apresentando elementos jurídicos para o protesto às acusações dadas.

Neste momento em específico, é de suma importância a atuação dos advogados, pois é quando são defendidas as contrapartes frente à acusação da promotoria, questionando-se e refutando-se provas e testemunhos que acrescentam dados ao longo do processo.

No momento de colocação da defesa, primeiramente é feito pelo juiz um breve interrogatório ao réu e após lhe é oferecida a oportunidade de defesa na forma da pergunta “*tem factos a alegar ou provas que justifiquem ou mostrem sua inocência?*”. Eis que aqui são apresentadas as razões do denunciado, Capitão Barcelos.

No processo, a primeira defesa apresentada é a do réu Felisberto Pereira Barcelos que tem como advogado o Senhor Egídio Barbosa de Oliveira Itaqui. Tendo sido realizada em 28 de março de 1893.

O advogado de defesa cita o enquadramento de Barcelos no artigo 115 § 4º do código penal de 1890 e junto a isto questiona a aplicabilidade desta lei ao caso do processo em questão, referenciando a falta de pessoas para que se configure em conspiração “*no art. 115§4º de delictos colletivos, isto é praticadas por mais de 20 indivíduos, e pto. circunstância do crime de conspiração pluralidade maior de 20 pessoas*”⁸². E sobre este primeiro questionamento da lei inclui também a condição que se devem encontrar os indivíduos: “*Ainda mais, não basta essa pluralidade de delinquentes, é necessário também, que para a perpetração desse crime haja concerto entre hum numero maior de vinte pessoas*”⁸³. Colocando o sentido da palavra *concerto*, ao júri, ele cita o dicionário, “*e consertar, na accepção dos lupicons, é conferenciar-deliberar-ajustar-combinar-pactuar*”⁸⁴. E, assim sendo, o advogado diz que “*faltam pto. duas circunstancias ao crime de conspiração não podendo ser pronunciado o denunciado Barcellos*”⁸⁵.

⁸² Processo Crime – Tribunal do Juri, - de 1894, nº1799, maço 73, APERS, fls. 117.

⁸³ Idem.

⁸⁴ Idem [grifo original da fonte].

⁸⁵ Idem.

Em seguida do questionamento sobre o enquadramento na lei, Egídio Itaquí questiona as provas que são apresentadas para a inclusão de seu cliente Felisberto Barcellos na acusação, assim como a maneira como foram adquiridas as provas:

A prova achiles, em que a promotoria assunta a sua denuncia, contra Barcellos é a condução de cartas a diversos destinatários. [...] Mas, essa mesma é defeituosa e criminosa. É defeituosa, pq., nenhuma das testemunhas a não ser o cel. Carvalho afirma que Barcellos soubesse do conteúdo d'ellas⁸⁶.

O advogado de defesa põe em dúvida a imparcialidade do depoimento da testemunha citada, descrevendo que esta ao afirmar que Barcellos soubesse do conteúdo das cartas “arregalava-lhe muito os olhos!!!”.

Ao continuar sua defesa, o advogado prossegue no questionamento da ação da justiça:

É criminosa duplamente, p. q. o art. 194 do Gov. prohiibe as autoridades o uso das cartas particulares ainda que seja para a descoberta de crimes e o art. 195 expressamente que as cartas obtidas por meios criminosos não serão admitidas em juízo a que ficará reduzido o sumário, quando forem elles desentranhados dos autos, como o devem ser, bem a justiça e a moralidade do povo⁸⁷.

Há, em suma, o protesto diante da violação das cartas do réu e o questionamento das práticas discricionárias utilizadas pela polícia para o recolhimento das principais provas de acusação. Mas o momento mais surpreendente é a parte final da apresentação de defesa de Felisberto Barcellos:

Primeiro si neste sumario, há crimes perfeitamente provados, são os previstos pelos art. 189, 194, e 195 do Cod. Criminal; nos quaes o denunciado Barcellos não teva a menor participação; mas sim a Promotoria e as demais autoridades, q. assentarão o crime de conspiração sobre huma única base de prova = cartas particulares criminosamente abertas e usadas em juiso!! Segundo, si so Cod. Considera crime a violação de segredo das cartas, e o seu uso judicial, é claro q. p^a a prova das circunstancias constitutivas do crime previsto pelo art. 115 § 4 não pode servir a criminosa apphensão de cartas particulares, porque é absurda, illegal, e imoral toda a interpretação, que habilita a autoridade a commetter crimes, para descobrir crime⁸⁸.

Em 29 de março de 1893, pelo Juiz distrital Doutor Joaquim Tibúrcio de Azevedo é feito o interrogatório do réu José Facundo da Silva Tavares. Ao ser perguntado se “*Tem algum motivo particular a que attribui a denuncia?*” Facundo já coloca a intencionalidade do caso respondendo que a “*vinganças políticas*”⁸⁹.

⁸⁶ Idem.

⁸⁷ Idem, fls. 118.

⁸⁸ Idem. fls. 119 [grifo original da fonte].

⁸⁹ Idem. fls. 122.

Antes de aprofundar-se na defesa, elaborada pelo advogado Fausto de Freitas e Castro, é colocada duas questões prévias, as quais ele vai basear a sua apresentação: “Improcedência da denuncia, considerada em si mesma” e “Incompetência de juízo”.

Ao reclamar a improcedência da denuncia, o advogado de defesa considera o enquadramento no art. 115§4º do código penal incoerente pela falta da chamada de 20 pessoas na acusação, como é a exigência da letra da lei:

Assim uma denuncia por crime de “conspiração” não pode deixar de mencionar os nomes das vinte pessoas, no mínimo, constituindo a associação criminosa, que a lei pune, e não pode deixar também de contemplar-as no mesmo processo.

Não póde haver um só criminoso de conspiração; deve haver vinte pelo menos; de outra sorte, não ha crime.

Dividir o processo, é apagar o crime; a acção isolada de um ou de alguns não constitue crime, não póde formar “substancia” criminal [...]

Se, portanto, a “denuncia” não indica vinte pessoas como conspiradores, falta um dos elementos essenciais do crime; não devia ter sido recebida⁹⁰.

Encerrada esta parte da defesa, tenta-se colocar, então, a tese da incompetência de juízo. A alegação de Fausto de Freitas e Castro para esta colocação seria de que o crime de “conspiração”, “*suppondo-a real*”, não teria por objetivo unicamente a deposição do governo do estado, estando assim definido por intuítos de conteúdo político interessando diretamente à existência e segurança da União⁹¹. Ao afirmar que o crime esta enquadrado em natureza política, apresenta uma decisão do Tribunal Superior do Estado a respeito de um propósito de *Habeas Corpus* requerido pelo tenente J. J. de Andrade Neves Meirelles, preso político, cujo pedido é negado, declarando o tribunal que: “uma vez que o crime impetrado é de natureza política que escapa a competência deste tribunal”⁹². Logo, cita o reconhecimento das próprias testemunhas ao tipo de crime dando ao movimento “*um carácter político, que torna mais interessante a União do que ao estado*”⁹³ afirmando que, ao falar da revolução “*ora dizem que os seus intuítos erão a restauração da monarquia, ora a deposição do presidente da republica*”⁹⁴.

Nisto é apontado inclusive a postura do governo, dissertando que “*o governo, por seu lado, afirma viariamente em seo órgão ser este exatamente o pensamento capital da revolução; e por esse meio conseguiu a intervenção direta e activa do governo federal, como defensor das instituições republicanas*”⁹⁵.

⁹⁰ Idem, fls. 123-124.

⁹¹ Idem, fls. 124.

⁹² Idem [grifo original da fonte].

⁹³ Idem.

⁹⁴ Idem.

⁹⁵ Idem.

Ao fazer esta declaração, apresenta um exemplar do jornal *A Federação*, que traduz “o pensamento oficial do Estado” frente às movimentações de revolução no estado⁹⁶.

Ao prosseguir a defesa, o advogado mostra um grande conhecimento da intencionalidade das partes no processo e ressalta a responsabilidade de apurar a verdade ao juiz, apelando para a imparcialidade que o seu cargo exige:

Se é verdade ou não deixo de averiguar; porque o juiz tem de dirigir-se a prova dos autos, ainda que elle saiba ser a verdade em contrario ás ditas provas.

Se o juiz considerar-se competente e procedente a denuncia, terá condenado o governo as testemunhas que elle destacou para o serviço do processo, e ainda mais, terá julgado com a verdadeira arbitrariedade⁹⁷.

Ao provocar a competência e a autonomia do próprio juiz, o advogado de defesa apela para o questionamento da função daquele, frente a arena do embate jurídico, alertando-o que o seu dever é interpretar a lei de maneira correta e imparcial e não da maneira mais conveniente e interessante diante do contexto e da influência política no julgamento.

Ao concluir a sua tese de incompetência de juízo bota em questão a indefinição do estado em caracterizar o movimento “*conspiratório*”, e assim reprovando a atuação do estado ao assumir uma matéria que não é da sua jurisdição, dizendo que:

Ou a conspiração tinha o caracter de crime contra as instituições federaes, e, nesse caso, não podia, eu ter estado nem possa continuar á mercê e ao capricho das autoridades estaduaes ou Ella tem caracter meramente local, e, nesse caso, o governo estadual incorre em crime e responsabilidade gravíssimas tendo-lhe desvirtuado os fins para intrometeres na luta o poder da União⁹⁸.

No terceiro momento da defesa, a argumentação é articulada para a tentativa de prova da não existência da “*conspiração*”, colocando-se que isto seria “*pura invenção da policia e do governo*”. Tenta-se desconstruir a tese da organização de plano conspiratório bem articulado para a invasão do Rio Grande do Sul (que incluísse a participação de Facundo da Silva Tavares), assim como da construção do discurso de emigração ao Estado do Uruguai para uma arquitetada retomada de poder no estado através das armas. A explicação dada pela argumentação da defesa menciona o clima de perseguição vivido no estado com os saques a

⁹⁶ A questão da relação entre os governos federal e estadual, levantada pela defesa, mostra-se de grande importância. Logo após a retomada ao governo do Estado, Julio de Castilhos se viu compelido a arregimentar forças federais para a manutenção do poder do PRR no Estado. Tendo em vista a ascensão de Floriano Peixoto ao governo federal, Julio de Castilhos buscou compor aliança com ele para fins de conseguir ajuda militar federal. Julio de Castilhos, a principio, não tinha relações políticas estreitas com Floriano, mas o mesmo, diante da ameaça revolucionária propagada por Castilhos, decidiu enviar tropas para apaziguamento desta convulsão e, assim, evitar a ameaça de insurreição pelos antigos conservadores e liberais que encabeçavam o Partido Federalista.

⁹⁷ Idem [grifo meu].

⁹⁸ Idem, fls. 125 [grifo meu].

fazendas de opositores do governo, imediatamente após a retomada do castilhismo com os já ditos “*sucessos de junho*” e a hesitação de Francisco da Silva Tavares em provocar uma guerra civil naquele momento, decidindo baixar armas, o que foi chamado no processo de “*rendição em Bagé*”.

*Logo depois da rendição em Bagé, quando o governo instituído, não tinha adversários a vencer, começaram as carreiras pelos municípios, os ataques a liberdade, á propriedade e á vida de nossos concidadãos; e foi essa falta de garantias que determinou a emigração em massa para o Estado Oriental*⁹⁹.

A defesa reafirma o clima de instabilidade da ordem para justificar esta ida em massa para a Banda Oriental. Realmente havia uma articulação de invasão se configurando, e não se nega tal fato, mas, insiste a sua defesa em apontar que Facundo Tavares não estava plenamente preparado com os comandantes evadidos no Uruguai, reafirmando que só tinha notícias rasas, de como estaria se organizando seu irmão, o General João Nunes da Silva Tavares.

Esta parte do processo é importante para demonstrar a forma como se procederam os arranjos federalistas para o início da guerra civil. Com as perseguições e fugas, não havia como organizar grandes encontros para principiarem a invasão de maneira compacta e sincronizada, de modo que, os ataques tinham que ser como uma armação em dominó: no momento em que um atacasse todos os outros que estivessem preparados atacariam em seguida, já que esta era a forma de aviso contida nas cartas. Então, o prosseguimento se dava de tal forma que poderia ser que a invasão ocorresse numa determinada data¹⁰⁰, ou não, pois esta dependeria do primeiro ataque.

Examinando mais a fundo, esta perspectiva de acontecer ou não os ataques, acaba por deixar a discussão, em torno dos fatos apresentados pela acusação, muito rasa e improvável. Tendo em vista este tipo de organização dos federalistas e executado desta forma devido à falta de comunicação imediata¹⁰¹. Portanto, o tipo de articulação dos federalistas era difícil de ser rastreado e, como é o caso de Facundo Tavares em meio a sua situação no processo, de ser provado. O que foi claramente explorado pelo advogado de defesa.

⁹⁹ Idem, fls. 126.

¹⁰⁰ As cartas de Facundo Tavares anexadas ao processo, indicavam que os ataques se dariam por volta de outubro de 1892.

¹⁰¹ O telégrafo era o meio de comunicação à distância mais rápido do período, mas suas rotas de fios por muitas vezes eram cortadas ou burladas para fins de espionagem. Nas próprias correspondências de Facundo Tavares aos chefes federalistas do interior há a menção deste tipo de prática: “*todos daremos aviso por telegrama em cifra. Meo irmão dará de lá instruções aos am^o já então de tudo prevenido desde a Encrusilhada até São Borja; visto que nós daqui não teremos certeza de poder fazer estas comunicações a tempo; porque o governo desconfiando de nós nos cortará todas as comunicações*” [grifo meu]. E também na mesma correspondência: “*Convirá começar a reunir quatro ou cinco dias antes, e cortar logo o fio telegraphico em diferentes pontos*” [grifo meu]. Carta a Felipe Nery de 16/10/1892, Processo Crime – Tribunal do Juri, de 1894, nº1799, maço 73, APERS.

Frente à não ocorrência da invasão dos federalistas nas datas que previam as cartas, em torno do mês de outubro ou próximo, Facundo declara, na sua defesa, que estava lidando com conjecturas a respeito do real andar dos preparativos de revolução no estado, dizendo que: “*De facto, verifica-se hoje que eu estava na ignorância absoluta dos factos e que são falsos os boatos que então circularão*”¹⁰². Declarando como “boatos” as notícias que ele teria do General Tavares, ele mesmo se desqualifica perante o júri enquanto articulador em potencial da conspiração. Porém, se coloca como auxiliar da revolução caso ela realmente tivesse acontecido na data prevista.

O que se cabe é que eu tinha o pensamento de auxiliar da acção do General Silva Tavares, se elle tentasse conquistar pela força as garantias individuaes, de facto suspensas neste Estado.

Escrevi a correligionários em numero limitado, aconselhando os a se prepararem para o mesmo fim. Minhas cartas forão apprehendidas.

*Portanto não pratiquei o acto preparatório da “conspiração”. Obrei por mim, sob minha responsabilidade. Não pratiquei também a tentativa de crime algum, por que a minha resolução de obrar não chegou a manifestar-se por actos exteriores e começo de execução*¹⁰³.

Declarando inclusive a não possibilidade de ter executado a conspiração por motivo da apreensão das cartas, a defesa de Facundo encerra sua apresentação. E ao fazer a consideração final coloca a prerrogativa de dúvida sobre o resultado do julgamento.

*Eis o facto; eis o Direito. Aguardo tranquillo a decisão do poder judiciário. Se elle faltar á sua missão o que não é de esperar, então ficará o direito sem garantia e a violência praticada pelos agentes dos governos sem remédio nas leis*¹⁰⁴.

Neste caso, percebe-se que isto é um mero artifício retórico utilizado pelo advogado que, dependendo, pode não ter tanta relevância, mas se for analisado a fundo trás para a tona a questão da utilização da lei dentro do julgamento e como ela pode ser aproveitada por ambas as partes que se utilizam da justiça e jogam conforme a regra que esta instância estabelece. A lei, segundo Thompson, foi elaborada para possuir um domínio próprio e muitas vezes se percebe, como neste caso, quando esta sendo manipulada. Dentro disto, “se a lei é manifestadamente parcial e injusta, não vai mascarar nada, legitimar nada”¹⁰⁵ e, no caso, contribuir em nada para a hegemonia de poder algum que queira se consolidar, pois a “condição prévia essencial para a eficácia da lei, em sua função ideológica, é a de que se mostre uma independência frente a

¹⁰² Idem, fls. 126.

¹⁰³ Idem, fls. 128.

¹⁰⁴ Idem [grifo meu].

¹⁰⁵ THOMPSON, Edward Palmer. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 354.

manipulações flagrantes e pareça ser justa”¹⁰⁶. Portanto, dentro deste caso, se o PRR pretende uma legitimação levando os seus opositores às instâncias da lei para serem julgados em processo, então e do mesmo modo se aproveita e lida com procedimentos inerentes às mesmas, e deve se submeter também as regras respeitando a lógica do processo jurídico até para que se mostre como justo e legítimo.

¹⁰⁶ Idem.

8. A apresentação da acusação

Na apresentação da acusação, feita pelo 1º promotor público João Francisco Machado da Silveira, a interpretação do delito enquadrando-o do artigo 115§4º, para crime de conspiração, se mostra correto. Pois, embora não seja contemplado no processo “*o nome de vinte ou mais pessoas*”, o conserto sim é que, para a acusação, torna-se “*exigência rigorosa do código*”¹⁰⁷. Para a promotoria, a confissão de Facundo no seu inquérito¹⁰⁸ é que denota a condição imperativa na culpa do acusado, mesmo que as cartas anteriormente desqualificadas pela defesa não sejam suficientes para confirmação criminosa.

A acusação se empenha em tentar demonstrar que havia um “*plano que ramificou-se em todo o Estado*”, com conseqüências imediatas “*caracterizadas pelos movimentos revolucionários locais de que nos dão notícia*”, ao falar das comunicações recebidas de chefes de polícia de diferentes partes do estado que informavam sobre levantes ocorridos em prisões das cidades do interior, devido à já corrente guerra civil no estado. Portanto, para a acusação, estas ocorrências denotariam uma *articulação*, o que provaria o crime de conspiração no estado.

A promotoria tenta, assim, considerar no processo outros pontos do estado onde há pessoas que foram presas pelas mesmas razões dos denunciados, apresentando como prova, ofícios emitidos pelo Chefe de polícia Antonio Antunes Ribas, nos quais aparecem mais de vinte participantes, bradando perante isto, o seguinte:

*E ninguém, seriamente ousará dizer que esses movimentos todos tendentes a deposição do governo do Estado, não obedecerão a um plano previamente combinado – característico essencial, pela letra do código, do crime de conspiração*¹⁰⁹.

Na interpretação, a promotoria apropriou-se dos casos que têm similaridades com o do réu Facundo para enquadrá-los como culpados dentro da mesma ação, fazendo com que no julgamento se aceite uma combinação que para o caso da guerra civil poderia ser muito abrangente. Pois, se trata de um movimento com diretrizes gerais cujo principal objetivo era sim a deposição do governo castilhista.

No prosseguimento, o promotor, busca demonstrar a competência do estado para o julgamento do já referido crime de conspiração devido ao que ele considera serem as duas

¹⁰⁷ Processo Crime – Tribunal do Juri, - de 1894, nº1799, APERS, fls. 132.

¹⁰⁸ Idem, fls. 47.

¹⁰⁹ Idem, fls. 132.

etapas do desenvolvimento dos movimentos revolucionários: “*a primeira caracterizada pelos intuitos revolucionários dos federalistas unicamente contra o governo do estado; e a segunda, de mais elasticidade, vai até a deposição do Governo Central*”¹¹⁰.

Mas apesar das intenções de “*deposição do governo central*”, o objetivo primeiro e principal dos ditos conspiradores, segundo o promotor, seria a deposição do governo do estado, conferindo então a competência de julgamento à justiça do Estado, circunstância esta, na sua visão, demonstrada e provada pela confissão do denunciado José Facundo da Silva Tavares. Ao encerrar a acusação, afirma “*a competência da justiça estadual p^a tomar conhecimento do facto criminoso*”¹¹¹.

¹¹⁰ Idem, fls. 133.

¹¹¹ Idem, fls. 134.

9. A sentença e o recurso: a luta jurídica no pós-julgado

No dia 31 de outubro de 1894 foi emitida sentença, considerando a decisão de julgar procedente a denúncia da promotoria de crime de conspiração aos réus. Foram ainda apresentados neste ultimo momento, da sentença, a “descoberta” de mais pessoas que estariam implicadas no mesmo crime.

Considerando que, efetivamente, com os denunciados concertarem se para a pratica de crime definido no cit. Art. 115 § 4 do cod. Penal, além de outros, Dario Patricio de Azambuja, Carlos Julio Müller, Amaro Barreto Marques, Manoel José dos Santos, Caetano José de Carvalho, Manuel Jorge Maciel, Otto Spalding, Gaspar Luis Barreto, da Cachoeira, Felipe Nery Portinho, Timotheo Souza Feijó, Francisco Rodrigues Padilha, José Antonio Garcer, da Cruz Alta, Antonio Crespo, Felisberto Ribeiro de Barros e Bento Gonçalves da Silva, de S. João Baptista de Camaquam, Antonio Rodrigues Baptista, da Soledade, e Juvencio Peixoto da Fontoura, da Encrusilhada¹¹².

Estes nomes indicados, introduzidos neste ultimo momento da sentença, até então não tinham sido mencionados nos autos do processo. E destarte, avaliando a interpretação sugerida pela acusação como correta, se implicou outros presos no estado pelo mesmo motivo de conspiração, enquadrados no mesmo artigo, como co-autores do mesmo crime e, portanto, passíveis de serem utilizados como completivos no processo corrente. De modo que foi alegado não ser necessário implicá-los nominalmente nos autos de acusação do mesmo processo, mas, no entanto, foi considerando as suas mesmas racionalidades na ação do crime. Presente a isto se criou o pressuposto esperado para considerar a menção destes nomes, mesmo não sendo eles procedentes no mesmo processo. O resultado deste “embuste jurídico engendrado” simplesmente foi aceito como prova e declarada na sentença:

Considerando que, no caso restante, existem nos autos provas suficientes de que mais de vinte indivíduos, todos deste Estado, entraram em concerto entre si, embora em diversos lugares, para o intentado golpe contra os poderes constitucionaes do Estado¹¹³.

E, finalizando as razões apresentadas, se colocou os nomes dos réus no rol dos culpados:

Coronel José Facundo da Silva Tavares, Capitão José Pereira de Barcellos, Dr. Wenceslau Escobar, Dr. Bernardino da Cunha Bittencourt e Appolinario José Gomes Porto Alegre e, assim julgado, pronuncio os mesmos denunciados incurso no art 115, § 4º, do cod. Penal da rep. E os sujeito a

¹¹² Idem, fls. 146.

¹¹³ Idem, fls. 146-147.

*prisão e livramento e custas. O escrivão recommenda na prisão em que se acham os réus presos passe mandado, em segredo da justiça, contra os seus ausentes e lança o nome de todos no rol dos culpados. Porto alegre, 31 de outubro de 1894*¹¹⁴.

Com esta sentença declarando os réus culpados se constata que o objetivo do julgamento não era a proporcionar uma campo totalmente imparcial frente as intencionalidades políticas implicadas ao caso. Assim a arena política se transportou de forma muito presente ao encontro do caso, tendo em vista que, os republicanos castilhistas do PRR não demonstravam o intuito de aceitar a oposição perpetrada pelo Partido Federalista cassando-o, então, em todas as instâncias possíveis, entremeando a sua ideologia contrária a outros discursos políticos, utilizando-se de suas relações personalistas para consolidar os seus interesses não somente afastando a oposição, mas anulando-a o máximo possível.

Hélgio Trindade, ao falar sobre isto, demonstra da seguinte forma:

a oposição somente atinge um certo grau de estabilidade quando a relação de forças, governo versus oposição, não se traduz numa dominação absoluta e esta dispõe de recursos políticos capazes de enfrentar a disposição do governo de domesticá-la ou eliminá-la. Neste sentido, para a oposição manter-se estavelmente, torna-se necessário que o custo político de sua destruição seja superior á necessidade de tolerá-la¹¹⁵.

Diante da colocação de Trindade, confrontando com o episódio do processo em questão se chega à conclusão de que o PRR, neste caso, estava disposto a suprimir por completo a oposição do Partido Federalista.

Frente à condenação dos denunciados, José Facundo da Silva Tavares entra com recurso da decisão ao Superior Tribunal do Estado em 26 de novembro de 1894, elaborado por seu advogado Francisco de Paula Azevedo e Souza; onde presta razões discordantes da sentença, além das que já tinham sido demonstradas na explanação de sua defesa. O destaque aqui é dado à argumentação que coloca como inaceitável a tese da promotoria em julgar um crime de conspiração separando as suas partes executoras, ao tentar indicar como integrantes na conspiração outras pessoas que não estavam nomeadas na inscrição primária de acusação.

Aprofundando mais o seu protesto, Francisco de Paula Azevedo e Souza põe em cheque a função destes “integrantes de última hora” da conspiração, incluídos no processo:

E qual são esses conspiradores?

¹¹⁴ Idem, fls. 148.

¹¹⁵ TRINDADE, Hélgio. *Aspectos políticos do sistema partidário riograndence (1882-1937) – da confrontação autoritária liberal à implosão da aliança política revolucionária de 30*. In: *RS: economia e política*. Porto Alegre, Mercado Aberto, 1979, p. 120.

A sentença, em um dos seus “considerandos”, aponta 17 nomes, sem dizer onde os foi buscar, nem porque os aponta. Onde a prova, o indício mesmo, de que esses nomes, principalmente a maior parte d’elles, pertencem aos indivíduos que compunham o grupo dos vinte que concertaram com os denunciados? E se faziam parte d’esse grupo, porque não foram processados? Porque de certo não eram conspiradores: logo não podem ser contados para fazer o numero dos vinte. Perdoe-nos o egrégio tribunal; mas esses conspiradores descobertos pela sentença, parece-nos á nós Recorrentes semelhantes aqueles que se usam no theatro só para aumentar o numero, sendo inactivos, mudos, quase desconhecidos¹¹⁶.

Ao longo do recurso são questionadas as provas do processo que tentam colocar em combinação Facundo Tavares com estes “novos” indivíduos (apresentados no escrito do processo), para fins de ação conspiratória direta. Admite-se que realmente Facundo Tavares tinha o intuito de participar de movimento de deposição do governo do estado auxiliando o seu irmão o General João Nunes da Silva Tavares, mas, como é apresentado pelo recurso, seu intento seria legítimo, pois objetivava a *reconquista da liberdade e das garantias individuais no estado* sendo direcionada a revolução, na interpretação da defesa, dentro do que é garantido nas leis constitucionais.

A defesa buscava também dissociar, da suposta “conspiração”, fatos apresentados pela sentença que são ligados diretamente ao transcurso da guerra civil, condenando essa apropriação indevida de fatos que são fruto de um convulcionamento existente no estado.

*Na impossibilidade de provar o facto criminoso, a sentença socorre-se, n’este intuito, de factos completamente alheios ao de que se trata, factos que ella entende confirmarem a conspiração, taes são a invasão do Rosario, movimentos em S. Jeronimo e Cruz Alta e assassinio do Cel. Evaristo T. do Amaral. Basta ter esses documentos, que alias nada provam só por si, para conhecer-se que os factos n’elles narrados nenhuma relação directa tem com a supposta conspiração, nem a originaram, nem influíram n’ella, porque lhe são muito posteriores. Também não a confirmam, como quer a sentença, porque não há lógica por mais elástica que seja, que possa encontrar o nexo entre tais factos e o que motiva a denuncia: **a invasão do Rosario e os movimentos de S. Jeronimo e Cruz Alta patenteiam apenas a existência da revolução no Estado**¹¹⁷.*

¹¹⁶ Idem, fls. 155.

¹¹⁷ Idem, fls. 157 [grifo meu].

10. O Habeas Corpus e a intervenção federal no processo

Frente a não ter mais nenhuma opção de defesa diante da Justiça Estadual, que se mostra irredutivelmente disposta a todo o custo e dentro de sua competência manter a sentença de culpa dos acusados, Facundo Tavares, com os seus advogados Fausto Freitas e Castro e Francisco de Paula Azevedo e Souza, então, entrou com o extraordinário recurso de *Habeas Corpus*, impetrado junto ao Supremo Tribunal Federal, o que provocou a intervenção jurisdicional daquele no processo.

O recurso de *Habeas Corpus* é uma prerrogativa contida na constituição de 1891 no qual é concedido pelo Supremo Tribunal Federal “*sempre que o indivíduo sofrer ou se achar iminente perigo de sofrer violência ou coação por ilegalidade ou abuso de poder*” e tem por finalidade conceder ao réu liberdade provisória até o resultado final do seu processo¹¹⁸.

No caso, Facundo Tavares entrou com este pedido utilizando-se do fundamento da nulidade do processo pela pronúncia da incompetência da justiça local para julgar o fato criminoso ao qual ele e mais outros foram sentenciados. Com o seu recurso há a intervenção do Supremo no processo que então obriga a justiça estadual a anular a acusação e soltar os acusados presos. Na sessão do dia 11 de dezembro de 1894 é declarado:

*Considerando conseqüentemente que, em face do texto constitucional e da disposição clara e terminante do Decreto de 1890, e portanto isento de qualquer interpretação como muito juridicamente disse o Seus Ministro Trigo de Loureiro, é incompetente a Justiça do Estado para conhecer do crime de conspiração*¹¹⁹

Dada a ordem de passagem de alvará de soltura em favor dos réus presos por motivo da intervenção do Supremo Tribunal Federal no processo, são apresentados dois recursos dos dias 12 e 18 de dezembro, elaborados respectivamente por Antonio Augusto Borges de Medeiros (desembargador do superior tribunal do estado) e de Carlos Thompson Flores (procurador geral do estado) pedindo a reconsideração do Tribunal frente à sua decisão e defendendo, através de dispositivos legislativos, a “*competência da justiça do estado para*

¹¹⁸ Segundo Elio Chaves Flores “Tratava-se de um instrumento jurídico inexistente no período monárquico e de vital importância para a construção da cidadania”. FLORES, Elio Chaves . *A Consolidação da República: rebeliões de ordem e progresso*. In: Jorge Ferreira; Lucilia de Almeida Neves Delgado. (Org.). *O Brasil Republicano. Vol I (O tempo do liberalismo excludente)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, v. 1, p. 55.

¹¹⁹ Idem. fls. 172.

conhecer da espécie, uma vez que se trata de crimes praticados diretamente contra a ordem e segurança interna do mesmo Estado”¹²⁰.

Ambos assentam o seu pedido de consideração no dispositivo da lei nº 221 de 20 de novembro de 1894, que, interpretado frente à constituição de 1890, no artigo 83, segundo eles, firma a competência da justiça estadual na hipótese vertente.

Em resposta ao pedido de reconsideração é emitido parecer pelo Escrivão do Juízo Federal da seção do Estado do Rio Grande do Sul, Victorino Borges de Medeiros, que apresenta o dispositivo da lei apresentada anteriormente por Borges de Medeiros e Carlos Thompson Flores, como não sendo válido para o caso em questão tendo vista que o texto da lei especifica que:

*só conferindo jurisdição privativa a justiça federal com relação aos crimes políticos praticados contra as autoridades dos Estados ou contra a ordem e segurança interna dos mesmos Estados, quando ocasionarem a intervenção da força armada federal nos termos do artigo sexto da constituição*¹²¹.

E assim, tendo o panorama do estado convulsionado pela guerra civil e com isto a ocupação de tropas federais no estado retrata no parecer:

*Ora, si achar-se n’este Estado há mais de anno a força armada federal intervindo, agindo e operando para debelar a revolução que tanto tem infelicitado, precisamente nos termos do artigo oitenta e três da constituição, [...] claro é, que a jurisdição privativa e competência para o processo julgamento e punição de taes crimes políticos são da justiça federal*¹²².

No dia 21 de junho de 1895 ocorre então a sessão que declara os réus absolvidos do crime de conspiração, e também onde são feitas todas as apresentações formais de retirada de acusação frente ao Tribunal. Proferidas as razões da absolvição conforme o que se analisa perante a justiça.

“Considerando que o co-reu José Facundo da Silva Tavares por meio de recurso extraordinário de habeas-corpus, originalmente impetrada ao Supremo Tribunal Federal, com o fundamento de nulidade do processo, provocou a intervenção jurisdicional daquele Tribunal, o qual.

Considerando, conhecendo do habeas-corpus e julgando ilegal a prisão do dito co-reu José Facundo por ser nulo o seu processo e pronuncia pela incompetência da justiça local para conhecer do facto criminoso imputado, concedeu a soltura do dito réu [...].

Considerando, se dera entender que o presente processo não tem mais existência jurídica, sendo o Supremo Tribunal Federal competente para decidir sobre jurisdição e não sendo licito ás justiças incidentalmente

¹²⁰ Idem.

¹²¹ Idem. fls. s/n

¹²² Idem.

*subalternas apreciar os fundamentos, o modo e justiça de suas decisões a respeito*¹²³.

O nome de Facundo da Silva Tavares, Felisberto Pereira Barcellos, Wenceslau Escobar, Appolinário Porto Alegre e José Bernardino da Cunha Bittencourt figuravam agora fora do rol dos culpados.

¹²³ Idem [grifo original da fonte].

11. Considerações finais

Mostrou-se, na primeira parte do trabalho, a construção de uma ordem no estado do Rio Grande do Sul, implementada pelo PRR, feita a partir de uma doutrina que se colocava como reformadora dos moldes administrativos imperiais, mas que, entretanto, incorporou muitos dos discursos e práticas daquele período através do coronelismo de cunho clientelista e personalista. Com o sentido de permanência no poder por parte do PRR, com o seu alicerce de orientação positivista castilhista, foi então utilizada uma base ideológica para a apresentação de um discurso de manutenção da ordem, para a repressão e afastamento de outros setores que estavam sendo podados das esferas de decisões políticas, e justamente uma boa parte da elite sulina que tinha uma participação política maior no período imperial, mas que agora estava se sentindo tolhida em seus interesses.

Um dos casos ocorridos por motivo da repressão castilhista no estado foi a prisão de José Facundo da Silva Tavares, membro do Partido Federalista que fazia forte oposição ao governo e que estava articulando uma rebelião para sua derrubada. Desta prisão abriu-se um processo para sentenciar Facundo Tavares e mais um pequeno grupo de integrantes do Partido Federalista.

A partir da análise deste processo se procurou entender mais a respeito da utilização do poder via instâncias jurídicas e de manutenção da ordem, compreendendo como o governo tentou então tornar legal a sua repressão com a utilização das leis para acusação de opositores políticos. Na apreciação do processo, percebe-se como as tensões político-partidárias se misturavam com as discussões jurídicas tentando fazer com que as leis fossem interpretadas de maneira a privilegiar um ou outro lado.

Obviamente, não foi ignorada a forte carga de intencionalidades políticas que permeavam o andar do processo, tanto por parte dos que estavam sendo acusados como, principalmente, daqueles que integravam as linhas de acusação, estes que, por serem funcionários públicos investidos, foi demonstrado que tinham ligações com o partido no poder: chefes de polícia, promotores ou magistrados. Pessoas à frente das instâncias policiais e jurídicas, às quais era delegado um grande poder discricionário de prender e/ou condenar.

Demonstraram-se, por meio da análise no processo, as atuações dos agentes públicos, que denotavam claramente que não haveria alívio da disposição de acusação. Atitude tomada

em razão do caráter da política castilhista de diminuir ao máximo possível a convivência com a oposição. Por conseguinte, não haveria o objetivo da justiça estadual de propiciar um julgamento justo aos opositores, assim como não era objetivo do governo abrir espaço político para a oposição em vista da ideologia positivista de orientação castilhista.

Dentro disto houve então a intervenção federal, que só se fez presente diante da atuação dos advogados de defesa que ao utilizarem-se do novo recurso do *Habeas Corpus*, aproveitaram-se da lógica da arena jurídica para vencer. O PRR buscava a legitimidade jurídica para uma ação política, mas em função disto teve que se submeter à lógica jurídica. Uma “faca de dois gumes” que apesar de ter sido utilizada pelos republicanos castilhistas ao longo de todo o andar do processo, apenas no final cortou a favor dos federalistas.

O trabalho não teve a pretensão de esgotar por completo as possibilidades de pesquisa da fonte: ainda é possível realizar outras abordagens sobre o processo e aprofundar a reflexão sobre os indivíduos relacionados no mesmo. Em parte pelo pouco tempo e também pelo pouco espaço disponível para a confecção de um trabalho de conclusão de curso e em parte porque os objetivos do trabalho não terem sido especificamente estes.

Ao longo da pesquisa descobriu-se que outros casos de crime de conspiração foram executados em localidades do interior do estado. Infelizmente estes não puderam ser investigados. O que abre então a possibilidade de um estudo mais aprofundado sobre como se julgou estes outros processos alargando o recorte espacial e abrangendo uma totalidade maior de resultados para uma pesquisa em que se pretenda uma maior parte do estado do Rio Grande do Sul.

Anexos

Anexo 1. Cronologia de ocorrências e pessoas envolvidas no processo:

7/11/1892	Pedido de mandado de prisão preventiva e abertura de processo pelo Promotor Público da Comarca Timotheo Pereira da Rosa, pela investigação do Sr. Delegado de Polícia Felipe de Freitas Noronha ao Sr. Dr. Juiz do 1º Districto Criminal. Contra os indiciados José Facundo da Silva Tavares e Felisberto José Pereira Barcellos.
1/11/1892	Carta escrita pelo Chefe de Polícia, Antonio Antunes Ribas para o Chefe de Polícia de Porto Alegre relatando a apreensão de cartas em poder de Felisberto Barcellos, <i>afim de que formeis rigoroso inquérito sobre os factos nas mesmas denunciados [...] como exigem interesses da ordem pública.</i>
De 1/11/1892 a 3/11/1892	Inquéritos realizados para a investigação dos fatos referentes a articulação de crime político. Estes mesmos inquéritos foram realizados pelo Chefe de Polícia Felipe Benício de Freitas Noronha e o Promotor Público da Comarca Doutor Timotheo Pereira da Rosa, tendo por escrivão Pedro Carlos da Silva. Os inquéritos foram feitos com os cidadãos: José Facundo da Silva Tavares, Dr. Padre João Pereira da Silva Leme, João José de Carvalho Bastos, Dr. Victor de Brito, Virgilio Rodrigues do Valle, Emilio da Silva Ferreira, Henrique Bruchier, Luiz Candido Teixeira, Coronel Luiz Paulino de Moraes, João Fanfa Ribas, Antonio Pereira da Silva, Clemente d'assina, Praxedes Antonio da Silva, Aristides Pereira da Silva.
De 16/2/1893 a 1º/03/1893	Após mandado de prisão preventiva emitido pelo Juiz Substituto de Direito do 1º Distrito Criminal Joaquim Birmfeld, é dado prosseguimento as audiências do júri presididas pelo Juiz Distrital Joaquim Tiburcio de Azevedo, na presença dos advogados de Defesa Fausto de Freitas e Castro (da parte de José Facundo da Silva Tavares) e Egídio Barbosa de Oliveira Itaqui (da parte de Felisberto José Pereira Barcellos). Com os interrogatórios das testemunhas: Frederico Augusto Gomes da Silva, Joaquim Augusto de Miranda e Castro, Antonio Gomes de Carvalho, Fernando Freitas, Antonio Soares, Fernando Petersen Junin.
28/3/1893 e 29/3/1893	Interrogatórios e apresentações de defesas de Felisberto José Pereira Barcellos e José Facundo da Silva Tavares.
10/4/1893	Apresentação de acusação do 1º Promotor Público João Francisco Machado da Silveira
31/10/1894	Parecer da Promotoria do estado julgando procedente a denuncia de crime político de conspiração e sentenciando os réus culpados. O Parecer foi elaborado pelo Promotor Público Antonio Fausto Neves da Gama.
26/11/1894	Pedido de recurso ao Egrégio Superior Tribunal do Estado, da parte de José Facundo da Silva Tavares, realizado pelo advogado Francisco de Paula Azevedo e Souza.
5/12/1894	Recurso apresentado ao tribunal Superior do Estado, da parte de Wenceslau Escobar, realizado pelo advogado Francisco de Paula Azevedo e Souza.
31/10/1894	Mandado de prisão a Wenceslau Escobar, assinado pelo Promotor Publico Antonio Fausto Neves da Gama.
11/12/1894	Intervenção da Justiça Federal no processo julgando ele improcedente na sua acusação perante o enquadramento incorreto no artigo 115§4º do código penal de 1890 e incompetente para ser julgado pela Justiça Estadual, por considerar o assento da matéria de competência de julgamento da União.
12/12/1894	Parecer elaborado por Borges de Medeiros considerando ser o processo de competência sim da Justiça do Estado <i>uma vez que se trata de crimes praticados diretamente contra a ordem e segurança interna do mesmo Estado.</i> Considerando na sua interpretação firmada a competência da justiça estadual na hipótese vertente.
18/12/1894	Parecer elaborado pelo Procurador Geral do Estado Carlos Thompson Flores considerando a interpretação do texto da lei nº 221 de 20 de novembro de 1894, onde confere a competência para os estados julgarem tal natureza de matéria.
20/12/1894	Sessão do Júri que considera a improcedência da acusação e a incompetência da Justiça do Estado.

27/05/1895	Parecer emitido pelo Escrivão do Juízo Federal da secção do Estado do Rio Grande do Sul, considerando os motivos da intervenção federal no processo.
21/06/1895	Relatório do final do processo elaborado por Antonio Fausto Neves da Gama.
7/03/1895	Sessão onde é proferida a absolvição do réu José Facundo da Silva Tavares.

Anexo 2. Nome dos personagens do caso

Nome	O que era no caso	Atividade/formação	Relações Político Partidárias
José Facundo da Silva Tavares	Acusado	Tenente Coronel do Exército, Fazendeiro	Pertencente ao partido federalista e Irmão de João Nunes da Silva Tavares e Francisco da Silva Tavares
Felisberto José Pereira Barcellos	Acusado, interceptado com as cartas de Facundo Tavares	Militar / Capitão do Exército	Pertencente ao partido federalista
Dr. José Bernardino da Cunha Bittencourt	Acusado, não foi preso por estar evadido no Uruguai		Pertencente ao Partido Federalista
Dr. Wenscelau Escobar	Acusado, num primeiro momento não foi preso por estar evadido no Uruguai. Voltou ao estado em Outubro de 1894, sendo preso então	Formado em direito na Faculdade de Direito de São Paulo em 1880, redator do Jornal A Reforma.	Pertencente ao Partido Federalista
Appolinário Porto Alegre	Acusado, não foi preso por estar evadido no Uruguai	Escritor, redator do jornal A Reforma	Pertencente ao Partido Federalista
Felippe Benicio de Freitas Noronha	Delegado de Polícia que comanda a investigação	Delegado de polícia / funcionário público	
Antonio Antunes Ribas	Chefe de polícia que intercepta as cartas, motivo da prisão de Facundo	Chefe de Polícia/funcionário público, Formado em Direito na Faculdade de Direito de São Paulo em 1866	Era pertencente ao Partido Liberal e depois da proclamação da República passou a integrar o Partido Republicano Riograndense
Timótheo Pereira da Rosa	Promotor público que manda abrir processo com a investigação corrente	Promotor público/funcionário público, formado na faculdade de direito de São Paulo em 1890	Pertencente ao Partido Republicano Riograndense
Joaquim Birnfeld	Juiz Substituto de direito do 1º distrito criminal, expede os mandados de prisão aos acusados	Juiz/funcionário público, formado na faculdade de direito de São Paulo em 1886	
Joaquim	Juiz distrital que julga o	Juiz/funcionário público, formado	

Tibúrcio de Azevedo	caso	na faculdade de direito de São Paulo em 1891	
Fausto de Freitas e Castro	Advogado de defesa da parte de Facundo Tavares	Advogado, formado na faculdade de direito de São Paulo em 1865	
Egídio Barbosa de Oliveira Itaquí	Advogado de defesa da parte de Felisberto Pereira de Barcellos	Advogado, formado na faculdade de direito de São Paulo	
João Francisco Machado da Silveira	1º Promotor público, apresenta o parecer de acusação	Promotor público/funcionário público	
Francisco de Paula Azevedo e Souza	Advogado de defesa da parte de Facundo Tavares e Wenceslau Escobar, atua, em conjunto com Fausto de Freitas e Castro	Advogado, formado na faculdade de direito de São Paulo em 1867	
Antonio Augusto Borges de Medeiros	Emite parecer pedindo reconsideração do tribunal federal do estado na anulação no caso	Desembargador do Superior Tribunal do Estado. Estava atuando como Tenente Coronel do Exército nomeado por Floriano Peixoto. Formado na faculdade de direito do Recife em 1888.	Pertencente ao Partido Republicano Riograndense
Carlos Thompson Flores	Procurador Geral do Estado, e emite parecer pedindo reconsideração do tribunal federal do estado na anulação no caso	Procurador Geral do Estado/função pública, formado na faculdade de direito de São Paulo em 1865	Pertencente ao Partido Republicano Riograndense

Fontes

O Processo Crime Nº 1799 de 1894, Porto Alegre, maço: 73. Localizado no Arquivo Público do Rio Grande do Sul (APERS). No referido processo temos: as ordens de prisão dos supostos conspiradores do crime de Revolução para deposição de Julio de Castilhos; a referência das leis em que foram enquadrados; os autos de corpo de delito do incidente na tentativa de prisão de Facundo Tavares; o inquérito feito aos supostos envolvidos; a apresentação das partes de acusação e de defesa; os depoimentos das testemunhas chamadas para depor; em anexo: as cartas pessoais de Facundo Tavares enviadas a pessoas integrantes do Partido Federalista que estavam localizadas fora do estado do Rio Grande do Sul no período, interceptadas pela polícia e motivo de sua ordem de prisão; jornais partidários da época que fizeram referência ao fato.

Bibliografia

ALVAREZ, Marcos César, SALLA, Fernando, SOUZA, Luíz Antônio F.. *A sociedade e a Lei: o Código Penal de 1890 e as novas tendências penais na primeira república*, IN: *Justiça e História revista do memorial de justiça do R.S.* V. 3, n. 6. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do R.S. departamento de artes gráficas, 2003.

BOBBIO, Norberto, ET. AL. *Dicionário de Política*. Brasília: Ed. UnB, 1995.

BRETAS, Marcos Luiz. *As empadas do confeitiro Imaginário: A pesquisa nos arquivos da justiça criminal e a história da violência no Rio de Janeiro*. IN: *acervo Revista do Arquivo Nacional*. V. 15, n. 1 janeiro/junho, Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2002.

CARVALHO, José Murilo de. *Mandonismo, coronelismo, clientelismo: uma discussão conceitual*. In: *Nation building in nineteenth century Latin America*. Leiden: Research School CNWS, 1998, p. 83-100.

CHALHOUB, Sidney, *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque* 2ªed. Campinas: Ed. Unicamp, 2001.

DOURADO, Ângelo. *Voluntários do martírio: narrativa da revolução de 1893*. Porto Alegre: Martins Livreiro Editor, 1997.

FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano. A criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

FÉLIX, Loiva Otero. *Coronelismo, Borgismo e Cooptação Política*. Porto Alegre: Ed. Mercado aberto, 1987.

FÉLIX, Loiva Otero. *Monarquia e República: Gaspar e Júlio. Os heróis na fala de chimangos e maragatos... ou... Contrabando, corrupção, fraudes e beneplácitos na fala do historiador*. IN: RAMBO, Blásio e FÉLIX, Loiva Otero org. *A Revolução Federalista e os Teuto Brasileiros*. São Leopoldo: ed. Unisinos; Porto Alegre: ed. Ufrgs, 1995.

FLORES, Elio Chaves . *A Consolidação da República: rebeliões de ordem e progresso*. In: *Jorge Ferreira; Lucilia de Almeida Neves Delgado. (Org.). O Brasil Republicano. Vol I (O tempo do liberalismo excludente)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, v. 1.

FRANCO, Sérgio da Costa. *Júlio de Castilhos e sua Época*. 2 Ed. Porto Alegre: Ed. Ufrgs, 1988.

GINSBURG, Carlo. *O queijo e os vermes: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

GRIJÓ, Luiz Alberto. *Foi o PRR um "partido político"?*. In: *Logos: revista de divulgação científica da Ulbra*. Canoas: Vol. 11, n. 1 nesp. (maio 1999), p. 65-68.

GUTFREIND, Ieda. *A revolução federalista: o apelo à revolução e projetos políticos*. IN: RAMBO, Blásio e FÉLIX, Loiva Otero org. *A Revolução Federalista e os Teuto Brasileiros*. São Leopoldo: ed. Unisinos; Porto Alegre: ed. Ufrgs, 1995.

JANOTTI, Maria de Lourdes. *O coronelismo, uma política de compromissos*. 8. Ed. São Paulo: Brasiliense, 1981.

KUHN, Fabio. *Breve história do Rio Grande do Sul*. 2. ed. Porto Alegre: Leitura XXI, 2004.

LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto – o município e o regime representativo no Brasil*. 5ª Ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1986.

LIMA, Roberto Kant de. *Direitos civis e direitos humanos uma tradição judiciária pré-republicana?* In: *São Paulo em Perspectiva*. Vol. 18, n. 1, jan/mar, São Paulo: São Paulo em perspectiva.

LOVE, Joseph. *O regionalismo gaúcho*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1975.

PEREIRA DE QUEIROZ, Maria Isaura. O coronelismo numa interpretação sociológica. In: FAUSTO, Boris (dir.). *História Geral da Civilização Brasileira. O Brasil Republicano – Estrutura de Poder e Economia (1889-1930)*. São Paulo: Difel, 1975, Tomo III, v. 1, p. 153-190.

PINTO, Celi Regina J. *Positivismo Um Projeto Política Alternativo (RS: 1889-1930)*. Porto Alegre: L&PM editores, 1986.

THOMPSON, Edward Palmer. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

TRINDADE, Hélió. *Aspectos políticos do sistema partidário riograndense (1882-1937) – da confrontação autoritária liberal à implosão da aliança política revolucionária de 30*. In: *RS: economia e política*. Porto Alegre, Mercado Aberto, 1979.